

Agressão em escola de Barreiros leva deputados à tribuna

FOTOS: ROBERTO SOARES



VIOLÊNCIA – Jarbas Filho expressou solidariedade às vítimas do ataque na escola em Barreiros



BARREIROS – Dani Portela lamentou o esfaqueamento de três estudantes em uma escola no município



ANIMAIS – Romero Albuquerque denunciou altos custos da campanha de castração do Governo do Estado

Ato de violência praticado por adolescente de 14 anos deixou três estudantes feridas

O esfaqueamento de três estudantes por um adolescente de 14 anos na manhã de ontem repercutiu na reunião plenária da Alepe. A agressão aconteceu na Escola de Referência em Ensino Fundamental e Médio (Erefem) Cristiano Barbosa e Silva, em Barreiros, na Mata Sul. O agressor também é aluno do estabelecimento.

O deputado Jarbas Filho (MDB) lamentou o episódio e prestou solidariedade às vítimas, familiares, professores e funcionários. Para ele, o caso acendeu um alerta para o poder público e a sociedade. “Isso mostra que investir em educação vai muito além de melhorar

estruturas físicas ou ampliar conteúdos pedagógicos, é também criar ambientes seguros, acolhedores e atentos às necessidades emocionais dos estudantes”, pontuou.

O parlamentar ainda voltou a defender a presença de psicólogos nas escolas estaduais de Pernambuco. Ele elogiou a recente convocação de 727 analistas de psicologia educacional pela governadora Raquel Lyra para atuar em todas as regiões do Estado. “A presença desses psicólogos permite identificar precocemente situações de sofrimento emocional, como nos casos de bullying, isolamento, ansiedade, depressão ou comportamentos de risco”, enfatizou.

Dani Portela (PSOL) também lamentou o ocorrido na escola de Barreiros. A parlamentar destacou a urgência na implementação de uma política de paz nas unidades de ensino e de regulação das redes sociais. Conforme disse, nos ambientes digitais, muitos jovens têm acesso a conteúdos violentos e que propagam ódio contra vários segmentos da sociedade.

“Nós lamentamos quando uma escola se torna um lugar de ódio, de violência e não de socialização, ensino-aprendizagem, ponte para o futuro. Queremos estender a nossa solidariedade às vítimas e a todos os familiares das vítimas, bem como à comunidade escolar”,

comentou a deputada.

FILIAÇÃO

Dani Portela também repercutiu o ato público que marcou a sua filiação ao Partido dos Trabalhadores (PT), na última sexta (13). De acordo com a parlamentar, o momento, que ocorreu no Pátio de São Pedro, no Recife, foi marcado pelo reconhecimento político à sua decisão de ir para uma legenda com amplo histórico de lutas.

Ela falou da honra de ingressar no partido do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, classificando-o como o “maior líder político da história do Brasil e um dos maiores do mundo”. Por fim, agradeceu a todas as lideranças políticas que se fizeram presentes ao ato público, a exemplo de Humberto Costa, Teresa Leitão, Carlos Veras, entre outros, assim como às inúmeras mensagens recebidas.

CASTRAÇÕES

Romero Albuquerque (União) criticou o Programa Castramóvel, do Governo do Estado, destinado à castração de cães e gatos. Segundo ele, a iniciativa adotou o modelo mais caro do Brasil, com um investimento declarado de R\$ 20 milhões para realizar pouco mais de 33 mil procedimentos em cães e gatos, o que daria um custo unitário da cirurgia de aproximadamente R\$ 600.

Albuquerque fez um comparativo com os números de outras regiões do País e revelou que, com os mesmos R\$ 20 milhões, o estado de São Paulo realizaria 200 mil castrações, enquanto o Paraná consegue fazer 70 mil procedimentos com um montante semelhante.

O parlamentar também denunciou o aumento nos preços dos combustíveis em Pernambuco ocorrido nos últimos dias e acusou o Governo do Estado de inér-

cia em relação ao problema. Segundo ele, o custo de vida da população tem sido impactado pelos reajustes, que encarecem desde o frete de mercadorias até o preço de alimentos e passagens. O deputado destacou que o Estado possui um dos combustíveis mais caros do País, com o litro da gasolina chegando a R\$ 7,78. De acordo com Albuquerque, na Paraíba, o mesmo produto pode custar até R\$ 1,30 a menos.

O deputado criticou a ineficiência da fiscalização, mencionando que o Procon-PE notificou apenas 32 postos em três dias, sem aplicar multas, fazer interdições ou coletar amostras. “Eu pergunto a esta Casa: é falta de estrutura, é falta de interesse ou é falta de vontade de incomodar quem está lucrando com o combustível mais caro do Nordeste?”, disparou.

Continua na página 2

Continuação da página 1

O deputado João Paulo (PT) também comentou o aumento no preço dos combustíveis. Para o parlamentar, a elevação nos valores é resultado da especulação dos empresários do setor diante da guerra no Irã. Conforme ressaltou, diversas medidas foram adotadas pelo presidente Lula, a exemplo da assinatura de um decreto para impedir a alta de derivados do petróleo.

“Não há justificativa para a elevação do preço da gasolina e do óleo. A guerra no Irã não é a desculpa para isso, simplesmente porque as refinarias da Petrobras não aumentaram o valor do refino. Mesmo com o conflito no Oriente Médio, o que estamos vendo é uma especulação do mercado de combustível, usando a guerra como álibi.”

CINEMA

Em outro momento na tribuna, João Paulo homenageou o filme *O agente secreto*, do diretor pernambucano Kleber Mendonça Filho, que concorreu a 4 estatuetas na cerimônia do Oscar ocorrida no último domingo (15). O parlamentar ressaltou que, apesar de não ter vencido em nenhuma das categorias disputadas na premiação, a obra fez história, consolidando o estado de Pernam-



CINEMA – João Paulo elogiou o longa-metragem brasileiro *O agente secreto*, do pernambucano Kleber Mendonça Filho

buc como um dos polos mais importantes para o cinema nacional.

“O filme pode não ter levado a estatueta do Oscar ontem (domingo), mas é importante dizer que o Oscar seria mais um prêmio em uma trajetória extraordinária de reconhecimento internacional. O agente secreto conquistou plateias do Brasil e do exterior, levando milhões de pessoas à sala de cinema e projetando novamente o cinema brasileiro no cenário internacional”, enalteceu.

SAÚDE

A deputada Socorro Pimentel (União) destacou investimentos do Governo do Estado voltados para a

área da saúde. Na capital, a parlamentar relatou a entrega da requalificação de dois andares e da sala vermelha do Hospital da Restauração, além da reforma da UTI pediátrica do Hospital Barão de Lucena.

Ela ainda chamou atenção para a iniciativa de interiorização dos serviços de saúde por parte do Governo Raquel Lyra, e destacou a entrega de novos equipamentos para o Hospital Belarmino Correia no município de Goiana (Mata Norte), o novo ambulatório do Hospital Regional Emília Câmara, em Afogados da Ingazeira (Sertão do Pajeú), e a autorização para o início das obras do Hospital Re-

gional José Fernandes Salza, em Limoeiro (Agreste Setentrional).

“Pernambuco voltou a investir, planejar e cuidar dos que mais precisam. Não governa mais de costas para o nosso Sertão, não há limites geográficos que antes existiam, diferenciando as pessoas que moram em determinadas regiões em detrimento de pessoas que moram mais perto da nossa capital”, afirmou.

AGRESTE

Débora Almeida (PSDB) relatou visitas realizadas no Agreste de Pernambuco, com agendas voltadas à escuta da população e à fiscalização de obras em lo-

calidades da região. A parlamentar destacou a entrega de ambulâncias aos municípios de Jucati, Jupi, Terezinha (todas no Agreste Meridional) e Alagoinha (Agreste Central), além de acompanhar obras em escolas e intervenções em rodovias como a VPE-240 e a PE-211.

Débora também participou da Expo Garanhuns, ocasião em que dialogou com produtores rurais. A deputada ainda anunciou a ampliação do Programa Leite de Pernambuco, que atenderá pequenos produtores e associações, e destacou a primeira exportação de ovos do estado para a Índia, a partir de São Bento do Una, no Agreste Central.

“Ultimamente eu ando muito feliz, porque estou vendo a realidade das pessoas mudando. Estou vendo obras que eram promessas, obras estruturadoras que foram sonhadas durante muitos anos passarem a se concretizar” afirmou.

FEIRA

O deputado Izaías Régis (PSDB) elogiou a realização da Expo Garanhuns, encerrada no domingo. Segundo o deputado, Garanhuns (Agreste Meridional) possui grande potencial de crescimento, mas precisa de investimento no agronegócio. Régis parabenizou a organização do evento, destacou o apoio do Governo do Estado e mencionou a destinação de recursos para fortalecer o setor. No entrando, lamentou a baixa participação de empresários locais.

“Nós tivemos a maior exposição da história de Garanhuns, e eu quero dizer também do Nordeste. No sábado à tarde nós chegamos a ter mais de 10 mil pessoas no pátio da Expo Garanhuns. Quero parabenizar aqui a todos aqueles que participaram desse grande evento”, afirmou. Por fim, o parlamentar fez um apelo pela votação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 como forma de ampliar as oportunidades de investimento no Estado.



SAÚDE – Socorro Pimentel comemorou a autorização para o início da requalificação de hospital em Limoeiro



AGRESTE – Débora Almeida relatou visitas e entregas realizadas em várias cidades do interior de Pernambuco



AGRO – Izaías Régis celebrou a Expo Garanhuns, mas lamentou a ausência de empresários locais

A seção de notícias do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Arthur Cunha; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do site:** Haymone Neto, Helena Alencar; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Amanda Arruda, Amanda Seabra, Ana Célia Silva, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Maria Luísa Richter, Ruane Barbosa, Siliane Falcão, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Cecília Nascimento, Evane Manço, Gabriel Costa, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Nivaldo Francisco, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Frente Parlamentar da Cannabis debate novas regras da Anvisa

Resolução alterou critérios para fabricação, importação e comercialização de medicamentos

Os impactos da nova resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que atualiza as regras para produtos à base de cannabis no Brasil motivaram debate ontem na Frente Parlamentar em Defesa da Cannabis Medicinal e do Cânhamo Industrial da Alepe.

A Anvisa publicou recentemente a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 1.015/2026, que atualiza o marco regulatório brasileiro para produtos à base de cannabis destinados ao uso medicinal. A norma estabelece novos critérios para fabricação, importação, comercialização, prescrição e monitoramento desses produtos no país e substitui a regulamentação anterior estabelecida pela RDC nº 327/2019.

REGULAMENTAÇÕES

Gerente da Área de Medicamentos Fitoterápicos da Anvisa, João Paulo Perfeito explicou durante a audiência pública que a principal mudança é a criação de regras detalhadas para a autorização sanitária.

Agora, cada apresentação comercial de um produto de cannabis deve receber uma autorização específica após análise técnica da Anvisa.

visa. A comercialização do produto passa a ser permitida somente após a publicação desta autorização no Diário Oficial da União. A autorização terá validade de cinco anos e, antes do vencimento, a empresa responsável deverá solicitar o registro do produto como medicamento, caso pretenda mantê-lo no mercado.

A resolução também atualiza as regras de prescrição e dispensação em farmácias e drogarias, definindo critérios sanitários mais claros para a venda desses produtos no varejo farmacêutico. Entre as mudanças, está a ampliação das possibilidades de acesso para pacientes, incluindo a autorização para a comercialização de canabidiol em farmácias de manipulação e a ampliação do público que pode utilizar terapias com derivados de cannabis. Há também uma ampliação nas formas de administração, com autorização para uso bucal, sublingual, dermatológico e inalatório.

AUTORIDADES

Coordenador da Frente Parlamentar, o deputado João Paulo (PT) destacou o acesso mais igualitário à cannabis medicinal, citando

a Lei nº 18.757/2024, que dispõe sobre o fornecimento de medicamentos à base de cannabis pelo SUS em Pernambuco.

“Precisamos que o novo marco da Anvisa seja implementado sem excluir quem tem menos estrutura. A segurança sanitária é inegociável, mas não pode funcionar como filtro que elitiza a produção e marginaliza as associações pioneiras. O desafio já não é aprovar, é fazer valer”, afirmou.

Nesse sentido, Luciano Duque (Solidariedade) defendeu uma regulamentação que garanta proteção às associações de produtores “para que os grandes laboratórios não entrem e prejudiquem aqueles que começaram essa luta”.

O secretário executivo de Saúde de Pernambuco, Renan Freitas, forneceu informações sobre o progresso da regulamentação dos produtos à base de cannabis no Poder Executivo após a recente resolução.

“A Secretaria Estadual de Saúde convocou imediatamente uma reunião com o objetivo de organizar a metodologia para construção de um decreto estadual de regulamentação desses produtos”, disse.



APOIO – Para participantes da audiência pública, houve avanço em nova resolução sobre produtos à base de cannabis medicinal

PESQUISA

A diretora técnica industrial do Laboratório Farmacêutico de Pernambuco (Lafepe), Bety Senna, e a pesquisadora e professora da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf) Larissa Rolim comentaram a dificuldade, em relação à Anvisa, para liberação da cannabis para pesquisa científica e a produção de fármacos no país.

De acordo com elas, a nova resolução representa um avanço, ao indicar uma abertura regulatória que pode facilitar o desenvolvimento de estudos e a produção de medicamentos.

“Hoje eu tenho uma série de matérias-primas junto às associações que aju-

dam a pesquisa a caminhar. E na extensão, nós ajudamos eles. Mas era muito cruel não poder trabalhar com essa matéria-prima diretamente”, pontuou Larissa Rolim.

“No ano passado, a gente conseguiu aprovar um valor de R\$ 10 milhões para o desenvolvimento de um medicamento, mas teve muita dificuldade para conseguir a matéria-prima. Essa resolução nos dá condição de começar a nossa pesquisa”, concluiu Bety Senna.

PARTICIPANTES

A mesa de trabalhos da reunião teve a presença de Manoel Marcelino, da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa);

Sérgio Urt, presidente da Comissão de Direito da Cannabis Medicinal da OAB/PE; Leandro Medeiros, representante do Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco; Victor Barreto, consultor legislativo da Alepe; e Hêlida Lacerda, da Aliança Medicinal.

Também participaram representantes do Coletivo de Fibromialgia Sem Fronteiras, da Associação Primavera, da Associação Saberes da Terra e da Associação Indígena Acarapua, do povo Pankará Serrote dos Campos, de Itacuruba (Sertão de Itaparica). O encontro contou ainda com pesquisadores da Universidade Rural de Pernambuco (UFRPE) e representantes da Defensoria Pública do Estado.



ANVISA – João Paulo Perfeito apresentou mudanças na autorização e comercialização dos produtos



COORDENADOR – João Paulo defendeu que a regulamentação amplie o acesso aos tratamentos



LAPEPE – Bety Senna comemorou acesso facilitado à matéria-prima para desenvolvimento de medicamentos

FOTOS: NIVALDO FRANCISCO

Alepe disponibiliza gratuitamente Carta de Serviços ao cidadão

Objetivo é ampliar a transparência e facilitar o acesso a informações e serviços prestados pelo Legislativo

A Alepe oferece gratuitamente à população uma Carta de Serviços, documento produzido pela Ouvidoria da Casa com o objetivo de ampliar a transparência e facilitar o acesso do público a informações e serviços prestados pelo Poder Legislativo. Com uma roupagem moderna, o documento usa linguagem simples e didática para apresentar direitos e deveres da população e os compromissos assumidos pela Alepe no atendimento público.

A versão impressa será distribuída nos gabinetes dos deputados e setores da Alepe como Ouvidoria e Biblioteca. O documento ainda pode ser acessado pelo site da Alepe, na seção de publicações.

Entre os serviços disponibilizados ao cidadão estão orientações de como acessar a Ouvidoria da Alepe; o passo a passo da tramitação das proposições;

informações sobre reuniões do plenário e das comissões parlamentares.

Documento usa linguagem simples e didática para apresentar direitos e deveres da população

GLOSSÁRIO

A Carta traz, ainda, informações sobre os deputados estaduais como telefones dos gabinetes, contatos dos demais setores da Alepe e as regras de boa convivência e conduta no ambiente interno da Alepe. No documento, consta ainda um glossário cidadão que explica de maneira didática os termos, jargões e palavras

frequentemente utilizadas no Parlamento.

O ouvidor-executivo da Alepe, Douglas Moreno, reforça que a Carta de Serviços é um documento que compila todos os serviços que a Casa oferece ao cidadão: “É uma forma pedagógica de orientar a população a buscar respostas e solu-

ções para os mais diversos questionamentos e dúvidas sobre o Poder Legislativo.”

PARTICIPAÇÃO

Para o presidente da Alepe, deputado Álvaro Porto (PSDB), a Carta de Serviços foi pensada para aproximar ainda mais a Assembleia da população. “Ao

apresentar, de forma clara e acessível, os serviços e canais disponíveis, buscamos estimular a participação do cidadão nas atividades do Legislativo e fortalecer a transparência da Casa”, enfatiza Porto.

O primeiro secretário da Alepe, deputado Francismar Pontes (PSB), acredita que

ao entender melhor como funciona o processo legislativo, conhecendo quais ferramentas estão à sua disposição, o cidadão passa a exercer de forma mais ativa o controle social. “A Carta de Serviços cumpre justamente esse papel de orientar e incentivar essa participação popular”, destacou Pontes.

FOTO: ANJU MONTEIRO



TRANSPARÊNCIA - Ouvidor-executivo Douglas Moreno reforça que o documento orienta a população a buscar respostas e soluções do Poder Legislativo do Estado



legis.alepe.pe.gov.br

**TODAS AS LEIS DE
PERNAMBUCO
A UM CLIQUE**

- ✓ Fácil de usar
- ✓ Conteúdo oficial
- ✓ Consulta rápida e gratuita
- ✓ Acesso completo a leis e normas estaduais



@assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR



Editais

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I (reunião ordinária) ou art. 125, inciso IV (reunião extraordinária), do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Deputado Dannilo Godoy (PSB), Deputado Henrique Queiroz Filho (PP), Deputado Jarbas Filho (MDB), e o Deputado Wanderson Florêncio (SOLIDARIEDADE), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados (as) suplentes: Deputado Diogo Moraes (PSB), Deputado France Hacker (PSB), Deputado João Paulo (PT), Deputado Luciano Duque (SOLIDARIEDADE) e a Deputada Socorro Pimentel (UNIÃO), para participarem da reunião a ser realizada **às 11 horas, do dia 17 de março de 2026, terça-feira, no Plenarinho I** - Deputado João Ferreira Lima Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3699/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (Ementa: Altera a Lei nº 15.226 de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, para dispor sobre a responsabilização pelos atos de maus-tratos por inimpuáveis);

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3702/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (Ementa: Altera a Lei nº 14.139, de 31 de agosto de 2010, que dispõe sobre o controle de reprodução e regulamentação da vida de cães e gatos encontrados na rua no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado André Campos, para definir, reconhecer e assegurar direitos aos animais comunitários);

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3714/2026, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. (Ementa: Estabelece o padrão técnico-urbanístico para a infraestrutura de recarga de veículos elétricos em edificações no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3720/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (Ementa: Dispõe sobre o direito de acolhimento, acesso e permanência de cães e gatos, bem como de outros animais domésticos de pequeno e médio porte, em abrigos emergenciais, casas de passagem, albergues, centros de serviços comunitários, restaurantes comunitários e casas de convivência destinados ao atendimento de pessoas em situação de rua, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3726/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Institui o Protocolo Estadual de Prevenção, Vigilância, Monitoramento e Resposta ao Vírus Nipah em Pernambuco);

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3733/2026, de autoria do Deputado Júnior Matuto. (Ementa: Regula a cobrança da tarifa de esgotamento sanitário no Estado de Pernambuco, condicionando-a à efetiva prestação do serviço, estabelece vedações, critérios de transparência e mecanismos de restituição administrativa, e dá outras providências);

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3737/2026, de autoria do Deputado João Paulo. (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento aos Impactos Ambientais e Sociais negativos advindos da incidência de chuvas – Programa Guarda-Chuva, no âmbito do Estado de Pernambuco);

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3739/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, para dispor sobre a proibição de deixar animais domésticos desacompanhados por período prolongado);

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3743/2026, de autoria do Deputado Júnior Tercio. (Ementa: Alterar a Lei nº 16.329, de 9 de abril de 2018, que define a vaquejada como prática esportiva e cultural, unificando as suas regras, estabelecendo normas de realização dos eventos, do bem-estar animal, além de definir procedimentos e estabelecer diretrizes garantidoras do bom andamento do esporte, através do controle e prevenção sanitário-ambientais, higiênico-sanitárias e de segurança para os animais e para o público em geral, bem como dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos deputados Miguel Coelho e Henrique Queiroz, a fim de estabelecer o bem-estar dos vaqueiros e profissionais que atuam nas vaquejadas, bem como proibir a emissão de som ou ruídos na proximidade dos alojamentos);

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3747/2026, de autoria do Deputado João de Nadei. (Ementa: Institui a Política Estadual de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3755/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Institui a Política Estadual de Promoção da Balneabilidade Saudável no Estado de Pernambuco);

12. Projeto de Lei Ordinária nº 3768/2026, de autoria do Deputado William Brígido. (Ementa: Institui a Política Estadual de Segurança em Trilhas, Áreas de Montanhismo e Ambientes Naturais de Dificil Acesso, e autoriza a criação de Pontos de Encontro Sustentáveis no Estado de Pernambuco);

13. Projeto de Lei Ordinária nº 3769/2026, de autoria do Deputado William Brígido. (Ementa: Dispõe sobre o incentivo ao Turismo Inteligente do Litoral de Pernambuco, estabelece instrumentos de inovação e integração regional para o desenvolvimento turístico sustentável e tecnológico e dá outras providências);

14. Projeto de Lei Ordinária nº 3772/2026, de autoria do Deputado William Brígido. (Ementa: Institui a Política Estadual Agenda Clima Pernambuco, voltada à criação e integração de uma rede de monitoramento climático urbano, comunitário e de microclimas, com ênfase na prevenção, adaptação, mitigação e resposta a eventos climáticos extremos, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

15. Projeto de Lei Ordinária nº 3773/2026, de autoria do Deputado William Brígido. (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Redução da Poluição Visual Urbana no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

16. Projeto de Lei Ordinária nº 3780/2026, de autoria do Deputado William Brígido. (Ementa: Dispõe sobre a proibição de pet shops e estabelecimentos similares manterem animais presos em suas dependências após o encerramento do horário de funcionamento, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

17. Projeto de Lei Ordinária nº 3789/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, para dispor sobre inclusão de canal denúncias contra maus-tratos);

18. Projeto de Lei Ordinária nº 3792/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Institui o direito do sepultamento de cães, gatos e animais domésticos em jazigos familiares, reconhecendo o vínculo socioafetivo entre tutores e esses animais no Estado de Pernambuco);

19. Projeto de Lei Ordinária nº 3802/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (Ementa: Institui a Lei de Transparência Ambiental PerMeie, estabelece mecanismos de publicidade ativa, rastreabilidade orçamentária e controle social sobre o Programa Pernambuco Meio Ambiente - PerMeie, e dá outras providências);

20. Projeto de Lei Ordinária nº 3804/2026, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. (Ementa: Altera a Lei nº 18.111, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, a fim de incluir novas diretrizes);

21. Projeto de Lei Ordinária nº 3823/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de definir maus-tratos, crueldade e abandono de animais.);

22. Projeto de Lei Ordinária nº 3829/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (Ementa: Institui o Programa Estadual de Resgate Animal com Governança Cidadã, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

23. Projeto de Lei Ordinária nº 3836/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Pecuária Sustentável na Agricultura Familiar, no Estado de Pernambuco);

24. Projeto de Lei Ordinária nº 3841/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Institui Mecanismos de Controle, Fiscalização e Transparência dos serviços prestados por concessionária de abastecimento hídrico e saneamento básico no Estado de Pernambuco);

25. Projeto de Lei Ordinária nº 3843/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção das Abelhas e Polinizadores Naturais em Pernambuco);

26. Projeto de Lei Ordinária nº 3854/2026, de autoria do Deputado William Brígido. (Ementa: Institui diretrizes para a Política Estadual de Compostagem de Resíduos Orgânicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

27. Projeto de Lei Ordinária nº 3856/2026, de autoria do Deputado William Brígido. (Ementa: Dispõe sobre a instituição da Política Pública Estadual de Prevenção, Controle e Combate à Esportricose no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

28. Projeto de Lei Ordinária nº 3858/2026, de autoria do Deputado Mário Ricardo. (Ementa: Altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria, para dispor sobre a não incidência do imposto nas operações de microgeração e minigeração distribuída no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE, e dá outras providências);

29. Projeto de Lei Ordinária nº 3861/2026, de autoria do Deputado Mário Ricardo. (Ementa: Estabelece diretrizes para a promoção da eficiência energética no âmbito da Administração Pública estadual);

30. Projeto de Lei Ordinária nº 3870/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, para dispor sobre proibição de chicotes e semelhantes contra animais);

31. Projeto de Lei Ordinária nº 3882/2026, de autoria do Deputado Joaquim Lira. (Ementa: Autoriza pet shops, creches pet, hotéisinhos pet, clínicas veterinárias e casas de ração a solicitar certidão negativa de antecedentes criminais dos profissionais que irão atuar em seus estabelecimentos).

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2186/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros. (Ementa: altera a Lei nº 15.809, de 17 de maio de 2016, que institui a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, cria o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e o Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, com o objetivo de destacar a Agricultura Familiar, a Agroecologia e o trabalho exercido por cooperativas e associações de catadoras e catadores, além de incluir a Apicultura e Meliponicultura no rol de atividades elegíveis ao apoio do Subprograma PSA Carbono);
Relatoria: a redistribuir

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2797/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino. (Ementa: institui a Política Estadual de Incentivo ao Cicloturismo e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais);
Relatoria: Deputada Rosa Amorim

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 678/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. (Ementa: institui a Política Estadual de Inclusão Social e Ambiental de Jovens em Vulnerabilidade Social no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Relatoria: a redistribuir.

2. Substitutivo nº 03/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 725/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (Ementa: altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de instituir o Cadastro Estadual de Pessoas Punidas por Maus-tratos a Animais);
Relatoria: a redistribuir.

3. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1180/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. (Ementa: estabelece diretrizes para a promoção da higiene, da acessibilidade e da segurança sanitária nas feiras livres realizadas nos Municípios do Estado de Pernambuco);
Relatoria: a redistribuir.

4. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1850/2024, de autoria do Deputado William Brígido. (Ementa: institui a Política Estadual de Práticas Sustentáveis de Gestão das Águas Pluviais e dá outras providências);
Relatoria: Deputado Luciano Duque

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias

2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

1º Secretário, Deputado Francismar Pontes

2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho

3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho

4º Secretário, Deputado Izaías Régis

1º Suplente, Deputado Doriel Barros

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Romero Albuquerque

4º Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz

5º Suplente, Deputado William Brígido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7ª Suplente, Deputada Socorro Pimentel

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araujo Pereira

Superintendente de Comunicação Social - Arthur Henrique Borba da Cunha

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - Alberes Haniery Patrício Lopes

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

5. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2314/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: institui a Política Estadual de Conscientização, Enfrentamento e Controle do Vírus da Encefalite Equina em Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais);
Relatoria: a redistribuir.

6. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2322/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim. (Ementa: altera a Lei nº 17.158, de 8 de janeiro de 2021, para dispor sobre bioinsumos no âmbito da Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica);
Relatoria: a redistribuir.

7. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2383/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes. (Ementa: institui a Política Estadual de Mobilidade Sustentável para o ENEM no âmbito do Estado de Pernambuco);
Relatoria: a redistribuir.

8. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 2402/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros. (Ementa: institui a Política Estadual de Farmácias Vivas no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
Relatoria: a redistribuir.

9. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3171/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros. (Ementa: institui a Política Estadual de Incentivo ao Circuito Cultural Equestre de Pernambuco);
Relatoria: Deputado João Paulo

10. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3455/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: institui a Rota da Cana-de-Açúcar, no âmbito do Estado de Pernambuco);
Relatoria: Deputada Rosa Amorim.

11. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 3467/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros. (Ementa: institui a Rota do Leite, no âmbito do Estado de Pernambuco);
Relatoria: Deputada Rosa Amorim.

12. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 3558/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros e nº 3587/2025 de autoria do Deputado Jarbas Filho. (Ementa: altera a Lei nº 19.069, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota Turística do Cangaço, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, para incluir os municípios de Águas Belas, Bom Conselho, Buíque e Itaíba).
Relatoria: Deputado Wanderson Florêncio

Sala das Comissões, 13 de março de 2026

Deputada Rosa Amorim
Presidenta

(REPUBLICADO)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: JOÃO PAULO COSTA (PCdoB), Rodrigo farias (PSB), PASTOR JÚNIOR Tércio (PP), renato antunes (PL) e William Brígido (Republicanos), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: GILMAR JÚNIOR (PV), JOEL DA HARPA (PL), ROMERO SALES FILHO (União), SILENO GUEDES (PSB) e WANDERSON FLORÊNCIO (Solidariedade), para participarem da reunião a ser realizada às 10h30, do dia 17 de março de 2026, quarta-feira, no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

01. Projeto de Lei Ordinária nº 3705/2026 de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a cobrança de consumação mínima em qualquer hipótese).

02. Projeto de Lei Ordinária nº 3719/2026 de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Autoriza, no âmbito do Estado de Pernambuco, a divulgação de imagens captadas por sistemas de segurança privados para fins de identificação de autores de furto).

03. Projeto de Lei Ordinária nº 3752/2026 de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Dispõe sobre diretrizes para o fortalecimento institucional da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, no âmbito das políticas públicas estaduais de regulação).

04. Projeto de Lei Ordinária nº 3780/2026 de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a proibição de pet shops e estabelecimentos similares manterem animais presos em suas dependências após o encerramento do horário de funcionamento, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

05. Projeto de Lei Ordinária nº 3785/2026 de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de monitoramento por câmeras de vídeo em brinquedotecas, espaços kids, parques infantis indoor e estabelecimentos similares, públicos ou privados, que ofereçam serviços de guarda, recreação ou entretenimento de crianças, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

06. Projeto de Lei Ordinária nº 3790/2026 de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, a fim de inserir multa por descumprimento e de reforçar a relevância do Mês Estadual “Maio Laranja”).

07. Projeto de Lei Ordinária nº 3820/2026 de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de padrões mínimos de qualidade, transparência e segurança na prestação de serviços de terapia baseada na Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco).

08. Projeto de Lei Ordinária nº 3827/2026 de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.597, de 7 de junho de 2004, que torna obrigatória a exibição de filme publicitário esclarecendo as consequências do uso de drogas (lícitas ou ilícitas) antes das sessões principais, em todos os cinemas do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de acrescentar a obrigatoriedade de divulgação de mensagem educativa voltada à prevenção do abuso sexual e da violência contra a mulher e especificando as multas).

09. Projeto de Lei Ordinária nº 3481/2026 de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui Mecanismos de Controle, Fiscalização e Transparência dos serviços prestados por concessionária de abastecimento hídrico e saneamento básico no Estado de Pernambuco).

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3847/2026 de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação social de peças de vestuário sem valor comercial por grandes redes varejistas e indústrias do setor têxtil no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3876/2026 de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Estabelece prioridade no atendimento e na solução de demandas técnicas relacionadas ao fornecimento de serviços públicos essenciais para estabelecimentos de ensino e unidades de saúde no Estado de Pernambuco).

DISCUSSÃO

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária 2630/2025 de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso de equipamentos para bronzamento artificial, com finalidade estética, baseada na emissão da radiação ultravioleta (UV)).
Relatoria: Deputado Gilmar Júnior

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1180/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Estabelece diretrizes para a promoção da higiene, da acessibilidade e da segurança sanitária nas feiras livres realizadas nos Municípios do Estado de Pernambuco).
Relatoria: Em redistribuição

2. Substitutivo nº 1/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária 2391/2024, de autoria do Deputado Joaquim Lira e Projetos de Lei Ordinária 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490 e 2500/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa, (Ementa: Dispõe sobre a substituição de cartazes informativos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis; altera a Lei nº 12.225, de 18 de junho de 2002, que dispõe sobre a divulgação do número do telefone do Disque Denúncia (3421.9595) no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Antônio Moraes; altera a Lei nº 12.276, de 30 de outubro de 2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade por parte dos estabelecimentos comerciais obrigados a emitir NOTA FISCAL, da afixação junto aos seus caixas, de cartazes que previnam o consumidor dos males da sonegação fiscal e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Augusto Coutinho; altera a Lei nº 12.578, de 13 de maio de 2004, que estabelece normas suplementares à Legislação Federal no tocante ao uso e consumo de produtos fumígenos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria de autoria da deputada Carla Lapa; altera a Lei nº 12.598, de 7 de junho de 2004, que proíbe a venda e a distribuição gratuita de cigarros ou de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, a pessoas com menos de 18 (dezoito) anos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Isaltino Nascimento; altera a Lei nº 13.020, de 10 de maio de 2006, que autoriza a restrição de horário de funcionamento de estabelecimentos de lazer, e de comércio de bebidas alcoólicas, em áreas de índices elevados de ocorrências violentas no Estado, e estabelece sanções para os estabelecimentos que comercializarem ou fornecerem bebidas alcoólicas para menores de idade, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico e do Poder Executivo; altera a Lei nº 13.052, de 28 de junho de 2006, que dispõe sobre a divulgação em estabelecimentos públicos dos crimes e das penas relativas à prática da exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências; altera a Lei nº 14.227, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a afixação de cartazes que informem os produtos proibidos para a venda a crianças e adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Izaías Régis; altera a Lei nº 15.021, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da expressão É CRIME DIRIGIR SOB A INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL, PUNÍVEL COM DETENÇÃO em todos os cardápios e propagandas de bares, restaurantes, boates e similares, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto; altera a Lei nº 15.053, de 3 de setembro de 2013, que proíbe o uso de capacete ou equipamentos similares que dificultem a identificação, pelo condutor ou passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotores ou bicicleta elétrica, em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado André Campos; altera Lei nº 15.714, de 3 de março de 2016, que dispõe sobre a afixação de cartazes nos restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, cantinas escolares e em outros espaços de consumo de alimentos no Estado de Pernambuco, informando como aplicar a manobra de Heimlich, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Beto Accioly; altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos canais de atendimento à mulher em risco ou vítima de violência, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães; altera a Lei nº 15.962, de 23 de dezembro de 2016, que dispõe sobre afixação de cartazes nos ônibus intermunicipais, bancos, unidades de saúde e órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, informando que discriminar ou negligenciar idoso é crime, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva; altera a Lei nº 16.315, de 8 de março de 2018, que obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, a afixação de cartazes e de mensagens educativas nos cardápios dos estabelecimentos que comercializem cigarros e/ou bebidas alcoólicas, a fim de alertar sobre os malefícios provenientes do consumo desses produtos por gestantes e lactantes e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Lucas Ramos; altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Rodrigo A1:U405Novaes; altera a Lei nº 16.659, de 10 de outubro de 2019, que define medidas a serem tomadas pelos estabelecimentos privados de entretenimento localizados no Estado de Pernambuco, para fins de prevenção e combate à violência e importunação sexual, bem como para o acolhimento da pessoa em situação de risco ou vítima de violência ou importunação sexual, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Joel da Harpa; altera a Lei nº 16.916, de 18 de junho de 2020, que obriga os bares, restaurantes e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fornecer meio de higienização para as mãos dos profissionais de entrega de alimentos em domicílio durante situações excepcionais, bem como acondicionar os alimentos em embalagens completamente vedadas desde a saída do estabelecimento que os produziu, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho; e altera a Lei nº 17.884, de 13 de julho de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Código “Sinal Vermelho”, como medida de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de prever a possibilidade de substituição de cartazes por tecnologias, mídias digitais ou audíveis).
Em redistribuição

3. Substitutivo nº 1/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária 2470/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar o direito à troca de produtos adquiridos em promoção, liquidação ou oferta nas contratações realizadas por meio eletrônico).
Relatoria: Deputado Gilmar Júnior

4. Substitutivo nº 1/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária 3305/2025 de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a meia-entrada para os trabalhadores rurais em eventos artístico-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco).
Relatoria: Deputado Gilmar Júnior

Recife, 13 de março de 2025.

Deputado João Paulo Costa
Presidente

(REPUBLICADO)

Ordem do Dia

VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2026 ÀS 14:30.

ORDEM DO DIA

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2023 a Proposta de Emenda Constitucional nº 4/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor da Proposta: Deputado Sileno Guedes

Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o comparecimento quadrimestral obrigatório, perante a Assembleia Legislativa, dos Secretários de Estado que indica, para prestação de informações acerca da gestão das respectivas Secretarias.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para aprovação: 3/5 (30 votos)

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2023

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3464/2025
Autor: Deputado Romero Albuquerque

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Treinador de Futebol Hélio Cezar Pinto dos Anjos.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3468/2025
Autor: Deputado Claudiano Martins Filho

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Dandarah Christie Cavalcanti Lima de Mello.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3590/2025
Autor: Deputado Renato Antunes

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Sra. Márcia Gasparini Garcia.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2025

Discussão Única da Indicação nº 15648/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apeło ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção da iluminação pública na Rua do Sossego, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2026

Discussão única da Indicação nº 15649/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apeło ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando melhorias no saneamento básico, com a regularização do escoamento de esgoto e implantação de serviço de coleta de lixo, na Rua do Sossego, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2026

Discussão Única do Requerimento nº 4880/2026
Autor: Dep. Gilmar Junior

Voto de Aplausos ao Grupo *Down +*, representado por sua presidente, Sra. Elena Filinkoski e por Nicholas Filinkoski, jovem fotógrafo com trissomia do cromossomo 21, em reconhecimento ao trabalho desenvolvido em prol da inclusão, da valorização da diversidade e da promoção de oportunidades para pessoas com síndrome de *Down*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2026

Discussão Única do Requerimento nº 4881/2026
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao município de Olinda, pela passagem de seus 491 anos de emancipação política.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2026

Discussão Única do Requerimento nº 4882/2026
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao município de Recife, pela passagem de seus 489 anos de emancipação política.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2026

Atas

ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2026.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS DIOGO MORAES E JARBAS FILHO

A'S 10 HORAS DE 12 DE MARÇO DE 2026, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JARBAS FILHO; JUNIOR MATUTO; MÁRIO RICARDO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM E WILLIAM BRIGIDO (14 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEŁ SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CAYO ALBINO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; DANI PORTEŁA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; IZAÍAS RÉGIS; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; LUCIANO DUQUE; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROBERTA ARRAES; ROMERO SALES FILHO; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WANDERSON FLORÊNCIO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ERIBERTO FILHO E KAIO MANIÇOBA, CONFORME O ART. 11, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. O DEPUTADO DIOGO MORAES ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JARBAS FILHO E HENRIQUE QUEIROZ FILHO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 11 DE MARÇO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA A PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DO DEPUTADO JARBAS FILHO, COMEMORADO HOJE. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JARBAS FILHO, QUE QUESTIONA O AUMENTO EXPRESSIVO NO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS EM PERNAMBUCO. O PARLAMENTAR RESSALTA QUE, EMBORA HAJA INSTABILIDADES NO MERCADO DE PETRÓLEO DECORRENTES DA GUERRA NO ORIENTE MÉDIO, CAUSA PREOCUPAÇÃO A RAPIDEZ COM QUE OS REAJUSTES TÊM SIDO REPASSADOS ÀS BOMBAS. O DEPUTADO FAZ UM APELO PARA QUE OS ÓRGÃOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR – ESPECIALMENTE O PROCON – INTENSIFIQUEM A FISCALIZAÇÃO SOBRE O REAJUSTE DE PREÇOS E INVESTIGUEM POSSÍVEIS PRÁTICAS ABUSIVAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE CRÍTICA O GOVERNO FEDERAL PELA FALTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA GARANTIR LIVROS EM BRAILLE NAS ESCOLAS PARA CRIANÇAS E JOVENS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL. O DEPUTADO APONTA QUE O CUSTO PARA RESOLVER ESSE PROBLEMA REPRESENTA MENOS DE 1% DO ORÇAMENTO ANUAL DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO (PNLD). É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO, QUE CELEBRA A ENTREGA FEITA PELO GOVERNO ESTADUAL DE NOVOS LEITOS E A MODERNIZAÇÃO DOS 6º E 8º ANDARES DO HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO. O PARLAMENTAR REGISTRA, AINDA, A INAUGURAÇÃO DE UMA COZINHA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES E NOVOS INVESTIMENTOS PREVISTOS PARA O MUNICÍPIO DE LIMOIRO, COM DESTAQUE PARA MELHORIAS NO HOSPITAL JOSÉ FERNANDES SALSA E PARA A AMPLIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA REGIÃO, ALÉM DE REGISTRAR A ASSINATURA DE ORDENS DE SERVIÇO PARA OBRAS HÍDRICAS E EDUCACIONAIS NA CIDADE DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO. POR FIM, COBRA DA GESTÃO ESTADUAL A RECUPERAÇÃO DA RODOVIA VPE-075, QUE LIGA A CIDADE DE LIMOIRO AO DISTRITO DE PIRITUBA, EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO JARBAS FILHO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE COBRA DO GOVERNO DO ESTADO O FORTALECIMENTO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA. O PARLAMENTAR DESTACA A IMPORTÂNCIA DO AUMENTO DO EFETIVO NAS RUAS POR MEIO DO PROGRAMA JUNTOS PELA SEGURANÇA, NO ENTANTO, AFIRMA QUE É NECESSÁRIO IMPLEMENTAR POLÍTICAS DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO E PARA VIABILIZAR A PROGRESSÃO DE CARREIRA, DANDO AOS POLICIAIS PERSPECTIVAS DE ASCENDER À CARGOS MAIS ALTOS. O PARLAMENTAR CITA QUE UM ESTUDO SOBRE O TEMA SE ENCONTRA PARADO NAS SECRETARIAS DE DEFESA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO. É APARTEADO PELO DEPUTADO RENATO ANTUNES. INICIA A ORDEM DO DIA. É RETIRADA DE PAUTA A DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES Nºs. 15582 A 15597/2026 E DOS REQUERIMENTOS Nºs. 4863 A 4870/2026. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS Nºs. 3890 A 3894/2026; É DEFERIDO O REQUERIMENTO Nº 4883/2026; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES Nºs. 15648 E 15649/2026 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 4880 A 4882/2026. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEQUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 15 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Izaías Régis
Presidente

João Paulo
1º Secretário

Adalto Santos
2º Secretário

ATA DA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2026.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO MÁRIO RICARDO

ÀS 15 HORAS DE 12 DE MARÇO DE 2026, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS CAYO ALBINO E MÁRIO RICARDO, INICIA-SE A SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO SENHOR CARLOS EDUARDO MIRANDA AFONSO DE MELLO, DE INICIATIVA DO DEPUTADO CAYO ALBINO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVES-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES INICIAIS, DESTACANDO A IMPORTÂNCIA DA HONRARIA OBJETO DESTA SOLENIDADE E EXALTANDO A IDENTIDADE PERNAMBUCANA. NA SEQUÊNCIA, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CAYO ALBINO, QUE ENALTECE A FIGURA DO HOMENAGEADO, DESTACANDO SUA TRAJETÓRIA EMPREENDEDORA E OS INVESTIMENTOS REALIZADOS EM GARANHUNS, ESPECIALMENTE COM A IMPLANTAÇÃO DA MELLO VINÍCOLA. O DEPUTADO RESSALTA QUE A INICIATIVA TEM CONTRIBUÍDO PARA FORTALECER A ECONOMIA LOCAL, INCENTIVAR O ENOTURISMO E AMPLIAR O DESENVOLVIMENTO DO AGRESTE PERNAMBUCANO. SÃO ENTREGUES O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO E UMA MAQUETE DO MUSEU PALÁCIO JOAQUIM NABUCO AO HOMENAGEADO. É ENTREGUE UM RAMALHETE À SENHORA FERNANDA THAYANA RAMALHO AMORIM DE MELLO, ESPOSA DO AGRACIADO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO PREFEITO DE GARANHUNS, SIVALDO ALBINO, QUE PROFERE SAUDAÇÃO, DESTACANDO A CONTRIBUIÇÃO DO EMPRESÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO. EM ATO CONTÍNUO, É CONCEDIDA A PALAVRA AO SENHOR CARLOS EDUARDO MIRANDA AFONSO DE MELLO, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO, DESTACANDO A EMOÇÃO DE RECEBER O TÍTULO E SALIENTANDO O VÍNCULO CONSTRUÍDO COM PERNAMBUCO AO LONGO DOS ANOS. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVES-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEQUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA SEGUNDA-FEIRA, DIA 16 DE FEVEREIRO, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Izaías Régis
Presidente

João Paulo
1º Secretário

Adalto Santos
2º Secretário

Expediente

DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2026.

EXPEDIENTE

OFÍCIOS NºS 31 E 34/2026 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta dos pedidos de Informações acerca dos Requerimentos nºs 4727 e 4721/2026, de autoria do Deputado Júnior Matuto, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 00896 e 891/2026.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 33/2026 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 4725/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, remetido pelo Ofício Pres. nº 00897/2026.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 33/2026 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 4732/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, remetido pelo Ofício Pres. nº 00901/2026.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 19 E 25/2026 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E GESTÃO DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DA PREFEITURA DO RECIFE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 14496 e 14289/2026 do Deputado Pastor Júnior Tércio.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 24 E 29/2026 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E GESTÃO DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DA PREFEITURA DO RECIFE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 14391 e 14326/2025 do Deputado Joel da Harpa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 253/2026 – DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nº 13826/2025 do Deputado Pastor Júnior Tércio.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO 173/2026 - DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 16 e 17 março de 2026, para viagem a Brasília/DF.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO 174/2026 - DO DEPUTADO DIOGO MORAES solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia16 março de 2026, para viagem a São Paulo.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

João Paulo

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003895/2026

Denomina Terezinha Floro de Oliveira a creche situada no município de Vitória de Santo Antão.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:	
Art. 1º Fica Denominada Terezinha Floro de Oliveira a creche situada no município de Vitória de Santo Antão.	
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
Justificativa	
Nossa proposição em denominar a Creche Terezinha Floro de Oliveira, em Vitória de Santo Antão, é um reconhecimento à uma pessoa que dedicou sua existência à causa da educação nesse município pernambucano.	
Filha do casal Roque Floro e Antônia Floro de Oliveira, nascida em Jaboatão dos Guararapes, formada em Magistério pelo Colégio Nossa Senhora da Graça, fez seus estudos superiores na Faculdade de Filosofia e Letras-Fafica de Caruaru, concluindo em 1974.	
Obteve pela Faculdade de Filosofia do Recife-Fafire, sua graduação em Pedagogia em 1974.	
Em sua atuação profissional em Vitória de Santo Antão foi diretora da Escola Estadual Antônio Dias Cardoso; diretora da Escola Estadual Polivalente José Joaquim da Silva Filho; diretora da Escola Municipal Amélia Coelho; diretora do Colégio Nossa Senhora da Graça; diretora de ensino do município de Vitória de Santo Antão.	
Foi, também, voluntária da Casa da Criança-Imp, Recife.	
Responsável por gerações de crianças e jovens que tiveram o privilégio de receber seus ensinamentos, seu afeto e calor humano, apesar de falecida em 16 de setembro de 2025, deixa um legado de exemplo e raras virtudes de modo perene.	
Nada mais procedente em homenagear a sempre saudosa professora Terezinha Floro de Oliveira com seu nome a nova Creche em Vitória de Santo Antão.	
Na certeza do seu acolhimento pelos Nobres Pares do Projeto em tela, justificamos esta iniciativa.	
Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2026.	
JOAQUIM LIRA DEPUTADO	
Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.	

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003896/2026

Institui o Protocolo Mais Verde, Pernambuco, que dispõe sobre medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental por meio do plantio coletivo de mudas de árvores nativas dos biomas do Estado.	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
DECRETA:	
Art. 1º Fica instituído o Protocolo Mais Verde, Pernambuco.	
Parágrafo único. O objetivo do protocolo implantado por essa Lei, é de adotar medidas voltadas à preservação do meio ambiente e à conscientização da população, acerca da importância das áreas verdes, por meio de ações de plantio coletivo de mudas de árvores nativas dos biomas pernambucanos.	
Art. 2º As matas ciliares, áreas verdes, parques, bosques e Áreas de Preservação Permanente situadas em zonas urbanas serão priorizadas na campanha, devido à sua importância na melhoria da qualidade ambiental e por serem fundamentais para a sustentabilidade das cidades, contribuindo para a regulação térmica, a melhoria da qualidade do ar, a redução de ruídos e o controle de enchentes.	
Parágrafo único. As datas para aplicabilidade do protocolo serão instituídas através de decreto do Poder Executivo, respeitando a sazonalidade das condições climáticas, o regime de chuvas e as especificidades das mudas com o bioma local, de forma a garantir maior taxa de sobrevivência das árvores.	
Art. 3º A aplicação do protocolo será concretizada por meio de ações educativas, culturais e ambientais em instituições públicas e privadas, incluindo educacionais, assistenciais, associativas, religiosas e esportivas.	
Parágrafo único. As escolas da rede pública de ensino deverão promover atividades integradas com os alunos em suas próprias instalações, com a produção de mudas, a orientação sobre as espécies a serem plantadas e os cuidados necessários para o desenvolvimento e conservação dessas mudas.	
Art. 4º O plantio de mudas de árvores nativas observará projeto técnico previamente elaborado, contemplando o planejamento e o monitoramento das ações, a seleção de espécies adequadas aos biomas pernambucanos especialmente Caatinga e Mata Atlântica, o espaçamento e a adaptação das plantas, bem como a definição da quantidade e da qualidade das sementes e mudas a serem utilizadas.	
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
Justificativa	
A presente proposição tem por finalidade instituir o Protocolo Mais Verde Pernambuco, uma iniciativa voltada à promoção da preservação ambiental e ao fortalecimento da educação ambiental por meio do plantio coletivo de mudas de árvores nativas dos biomas presentes no Estado.	
Pernambuco possui uma rica diversidade ambiental, marcada principalmente pelos biomas Caatinga e Mata Atlântica, que desempenham papel fundamental no equilíbrio ecológico, na conservação da biodiversidade e na manutenção dos recursos naturais. Entretanto, ao longo das últimas décadas, tais biomas vêm sofrendo com o avanço da urbanização desordenada, o desmatamento e as mudanças climáticas, o que torna cada vez mais urgente a adoção de políticas públicas que estimulem a recuperação e a preservação das áreas verdes.	
Nesse contexto, o Protocolo Mais Verde Pernambuco propõe a realização de ações de plantio coletivo de árvores nativas, priorizando áreas estratégicas como matas ciliares, parques, bosques, áreas verdes urbanas e Áreas de Preservação Permanente, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade ambiental nas cidades. A ampliação da cobertura vegetal urbana é essencial para promover a regulação térmica, melhorar a qualidade do ar, reduzir ruídos, favorecer a infiltração da água no solo e auxiliar no controle de enchentes, além de proporcionar mais qualidade de vida à população.	
Outro aspecto relevante da proposta é o incentivo à educação ambiental, especialmente no ambiente escolar. Ao envolver escolas, instituições públicas e privadas, associações comunitárias e organizações da sociedade civil, o projeto estimula a participação social e promove a formação de uma cultura de responsabilidade ambiental entre crianças, jovens e adultos. A produção de mudas e o acompanhamento do desenvolvimento das árvores também contribuem para aproximar a população da natureza e fortalecer o sentimento de pertencimento e cuidado com os espaços públicos.	
Além disso, o projeto estabelece a necessidade de planejamento técnico para o plantio, garantindo que as espécies escolhidas sejam adequadas aos biomas pernambucanos e às características de cada localidade, aumentando assim as chances de sobrevivência das mudas e a efetividade das ações.	
Dessa forma, a instituição do Protocolo Mais Verde Pernambuco representa uma medida concreta de incentivo à preservação ambiental, à recuperação de áreas degradadas e à construção de cidades mais sustentáveis e resilientes, alinhando-se às diretrizes de desenvolvimento sustentável e às políticas de proteção ambiental.	
Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta propositura.	
Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2026.	
GILMAR JUNIOR DEPUTADO	
Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 11ª comissões.	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
DECRETA:	
Art. 1º Fica instituído o Protocolo Mais Verde, Pernambuco.	
Parágrafo único. O objetivo do protocolo implantado por essa Lei, é de adotar medidas voltadas à preservação do meio ambiente e à conscientização da população, acerca da importância das áreas verdes, por meio de ações de plantio coletivo de mudas de árvores nativas dos biomas pernambucanos.	
Art. 2º As matas ciliares, áreas verdes, parques, bosques e Áreas de Preservação Permanente situadas em zonas urbanas serão priorizadas na campanha, devido à sua importância na melhoria da qualidade ambiental e por serem fundamentais para a sustentabilidade das cidades, contribuindo para a regulação térmica, a melhoria da qualidade do ar, a redução de ruídos e o controle de enchentes.	
Parágrafo único. As datas para aplicabilidade do protocolo serão instituídas através de decreto do Poder Executivo, respeitando a sazonalidade das condições climáticas, o regime de chuvas e as especificidades das mudas com o bioma local, de forma a garantir maior taxa de sobrevivência das árvores.	
Art. 3º A aplicação do protocolo será concretizada por meio de ações educativas, culturais e ambientais em instituições públicas e privadas, incluindo educacionais, assistenciais, associativas, religiosas e esportivas.	
Parágrafo único. As escolas da rede pública de ensino deverão promover atividades integradas com os alunos em suas próprias instalações, com a produção de mudas, a orientação sobre as espécies a serem plantadas e os cuidados necessários para o desenvolvimento e conservação dessas mudas.	
Art. 4º O plantio de mudas de árvores nativas observará projeto técnico previamente elaborado, contemplando o planejamento e o monitoramento das ações, a seleção de espécies adequadas aos biomas pernambucanos especialmente Caatinga e Mata Atlântica, o espaçamento e a adaptação das plantas, bem como a definição da quantidade e da qualidade das sementes e mudas a serem utilizadas.	
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
Justificativa	
A presente proposição tem por finalidade instituir o Protocolo Mais Verde Pernambuco, uma iniciativa voltada à promoção da preservação ambiental e ao fortalecimento da educação ambiental por meio do plantio coletivo de mudas de árvores nativas dos biomas presentes no Estado.	
Pernambuco possui uma rica diversidade ambiental, marcada principalmente pelos biomas Caatinga e Mata Atlântica, que desempenham papel fundamental no equilíbrio ecológico, na conservação da biodiversidade e na manutenção dos recursos naturais. Entretanto, ao longo das últimas décadas, tais biomas vêm sofrendo com o avanço da urbanização desordenada, o desmatamento e as mudanças climáticas, o que torna cada vez mais urgente a adoção de políticas públicas que estimulem a recuperação e a preservação das áreas verdes.	
Nesse contexto, o Protocolo Mais Verde Pernambuco propõe a realização de ações de plantio coletivo de árvores nativas, priorizando áreas estratégicas como matas ciliares, parques, bosques, áreas verdes urbanas e Áreas de Preservação Permanente, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade ambiental nas cidades. A ampliação da cobertura vegetal urbana é essencial para promover a regulação térmica, melhorar a qualidade do ar, reduzir ruídos, favorecer a infiltração da água no solo e auxiliar no controle de enchentes, além de proporcionar mais qualidade de vida à população.	
Outro aspecto relevante da proposta é o incentivo à educação ambiental, especialmente no ambiente escolar. Ao envolver escolas, instituições públicas e privadas, associações comunitárias e organizações da sociedade civil, o projeto estimula a participação social e promove a formação de uma cultura de responsabilidade ambiental entre crianças, jovens e adultos. A produção de mudas e o acompanhamento do desenvolvimento das árvores também contribuem para aproximar a população da natureza e fortalecer o sentimento de pertencimento e cuidado com os espaços públicos.	
Além disso, o projeto estabelece a necessidade de planejamento técnico para o plantio, garantindo que as espécies escolhidas sejam adequadas aos biomas pernambucanos e às características de cada localidade, aumentando assim as chances de sobrevivência das mudas e a efetividade das ações.	
Dessa forma, a instituição do Protocolo Mais Verde Pernambuco representa uma medida concreta de incentivo à preservação ambiental, à recuperação de áreas degradadas e à construção de cidades mais sustentáveis e resilientes, alinhando-se às diretrizes de desenvolvimento sustentável e às políticas de proteção ambiental.	
Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta propositura.	
Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2026.	
GILMAR JUNIOR DEPUTADO	
Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 11ª comissões.	
Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.	

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003897/2026	
Cria a Política Estadual de Conscientização e Enfrentamento da Disautonomia, especialmente quanto à Síndrome Vasovagal e à Síndrome de Taquicardia Postural Ortostática (POTS), no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco.	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
DECRETA:	
Art. 1º Fica criada a Política Estadual de Conscientização e Enfrentamento da Disautonomia, especialmente quanto à Síndrome Vasovagal e na Síndrome de Taquicardia Postural Ortostática em Pernambuco.	
Parágrafo único. A Política instituída por esta Lei, tem o objetivo de promover a atualização dos conhecimentos acerca da enfermidade, em especial ao diagnóstico precoce, ao manejo clínico e ao acompanhamento multiprofissional dos pacientes acometidos por essas condições.	
Art. 2º A Política tem por finalidade:	
I - promover a capacitação e atualização de profissionais da saúde da rede pública estadual, abrangendo médicos cardiologistas, neurologistas, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos e demais profissionais de saúde, por meio de cursos presenciais e a distância voltados ao manejo clínico e ao suporte físico e psicológico dos pacientes;	
II - disseminar conhecimento técnico e científico atualizado sobre os distúrbios do sistema nervoso autônomo;	
III - estimular a identificação precoce dos sintomas e a adoção de protocolos clínicos adequados ao diagnóstico e tratamento da disautonomia, em especial da Síndrome Vasovagal e da POTS;	
IV - reduzir a subnotificação, o diagnóstico equivocado e o tratamento inadequado dessas condições nos serviços de saúde;	
V - contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, bem como para a redução de custos decorrentes de internações, exames complementares e encaminhamentos desnecessários.	
Art. 3º As ações desta Política serão desenvolvidas de forma permanente, inclusive com o acesso a atualizações científicas e de materiais educativos e técnico sobre disautonomia e suas principais manifestações clínicas, inclusive em formato digital.	
Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com universidades públicas, sociedades de saúde, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil voltadas ao estudo e à pesquisa relacionada à disautonomia, para a execução das ações previstas nesta Lei.	
Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a legislação orçamentária e financeira vigente, bem como a disponibilidade de recursos do Estado.	
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
Justificativa	
O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Estadual de Conscientização e Enfrentamento da Disautonomia, com ênfase na Síndrome Vasovagal e na Síndrome de Taquicardia Postural Ortostática (Postural Orthostatic Tachycardia Syndrome – POTS). Seu objetivo é de promover a qualificação e atualização contínua de conscientização da rede pública de saúde quanto ao diagnóstico precoce, ao manejo clínico e ao acompanhamento adequado dos pacientes acometidos por essas condições.	
A disautonomia corresponde a um conjunto de distúrbios relacionados ao funcionamento do sistema nervoso autônomo, responsável por regular funções essenciais do organismo, como frequência cardíaca, pressão arterial, digestão e controle da temperatura corporal. Entre as manifestações mais comuns estão a síndrome vasovagal, caracterizada por episódios de síncope (desmaio), e a POTS, que provoca aumento significativo da frequência cardíaca ao assumir a posição em pé, podendo causar tontura, fadiga intensa, fraqueza, palpitações e limitação importante das atividades diárias.	
Apesar de afetarem um número significativo de pessoas, especialmente jovens e mulheres, essas condições ainda são pouco conhecidas e frequentemente subdiagnosticadas. Muitos pacientes enfrentam uma longa jornada até obter um diagnóstico correto, passando por diferentes especialidades médicas e, muitas vezes, recebendo tratamentos inadequados ou incompletos. Esse cenário evidencia a necessidade de ampliar o conhecimento técnico dos profissionais da saúde sobre essas síndromes.	
Nesse contexto, a criação de uma política específica na rede pública estadual representa um importante avanço na melhoria da assistência prestada à população. A qualificação técnica permitirá maior sensibilidade clínica para identificação dos sintomas, adoção de protocolos adequados e encaminhamento correto para acompanhamento, garantindo maior eficiência no atendimento e melhor qualidade de vida aos pacientes.	
Além disso, a disseminação de informações atualizadas sobre a disautonomia contribuirá para a redução de diagnósticos equivocados, da subnotificação e de procedimentos desnecessários, gerando impactos positivos também na racionalização dos recursos do sistema público de saúde.	
A possibilidade de parcerias com universidades, sociedades médicas e instituições de pesquisa também fortalece o caráter científico da iniciativa, promovendo a integração entre ensino, pesquisa e assistência em saúde.	
Diante da relevância do tema e da necessidade de aprimorar a capacidade de diagnóstico e tratamento dessas condições no sistema público de saúde, a presente proposta representa uma importante medida para o fortalecimento das políticas públicas de saúde no Estado de Pernambuco.	
Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta propositura.	
Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2026.	
GILMAR JUNIOR DEPUTADO	
Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª comissões.	

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.	
---	--

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003898/2026

Institui a Política Estadual de Prevenção da Encefalopatia Hipóxico-Isquêmica no Estado de Pernambuco.	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
DECRETA:	
Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção da Encefalopatia Hipóxico-Isquêmica no Estado de Pernambuco.	
Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se encefalopatia hipóxico-isquêmica a condição neurológica decorrente da redução do fluxo sanguíneo e da oferta de oxigênio ao cérebro do recém-nascido durante o período perinatal, podendo ocasionar graves sequelas neurológicas ou óbito neonatal.	
Art. 3º A Política Estadual de Prevenção da Encefalopatia Hipóxico-Isquêmica tem como objetivos:	
I - reduzir a incidência de eventos hipóxico-isquêmicos relacionados ao parto e ao nascimento;	
II - fortalecer a segurança da assistência obstétrica e neonatal nas unidades de saúde;	
III - promover a detecção precoce de sinais de sofrimento fetal;	
IV - estimular a adoção de protocolos assistenciais baseados em evidências científicas;	
V - incentivar a qualificação permanente dos profissionais de saúde envolvidos na assistência obstétrica e neonatal; e	
VI - ampliar a capacidade de monitoramento e avaliação de indicadores relacionados à saúde materno-infantil.	

Art. 4º A Política Estadual poderá contemplar a adoção de protocolos assistenciais padronizados voltados à prevenção da encefalopatia hipóxico-isquêmica nas maternidades e unidades hospitalares.

Art. 5º Os protocolos assistenciais poderão abranger, entre outras medidas:

I - monitoramento adequado da vitalidade fetal durante o trabalho de parto;

II - utilização de métodos de avaliação do bem-estar fetal, incluindo a cardiotocografia quando indicada;

III - identificação precoce de sinais de sofrimento fetal;

IV - adoção de medidas oportunas para intervenção obstétrica quando houver indicação clínica;

V - organização de fluxos assistenciais para atendimento de emergências obstétricas; e

VI - monitoramento das condições clínicas do recém-nascido no período neonatal imediato.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estimular a implementação de mecanismos de monitoramento de indicadores assistenciais relacionados à ocorrência de encefalopatia hipóxico-isquêmica.

Art. 7º Os indicadores poderão incluir, entre outros:

I - taxa de encefalopatia hipóxico-isquêmica em recém-nascidos;

II - incidência de sofrimento fetal intraparto;

III - taxa de internação neonatal em unidades de terapia intensiva;

IV - índice de utilização de métodos de monitoramento fetal durante o trabalho de parto; e

V - outros indicadores definidos pelos órgãos competentes de saúde.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou instrumentos de cooperação com instituições de ensino, entidades científicas, hospitais, centros de pesquisa e organismos especializados em saúde materno-infantil para o desenvolvimento de ações relacionadas à Política Estadual instituída por esta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas voltadas à conscientização sobre a importância da qualidade da assistência obstétrica e neonatal para a prevenção de lesões neurológicas relacionadas ao período perinatal.

Art. 10. A implementação desta Lei observará a legislação orçamentária vigente e não implicará obrigatoriedade de execução, sendo condicionada à conveniência administrativa e à disponibilidade de recursos do Estado.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto em tela visa instituir Política Estadual de Prevenção da Encefalopatia Hipóxico-Isquêmica no Estado de Pernambuco, fortalecendo as políticas de saúde materno-infantil e garantindo maior segurança no período gestacional, no parto e no cuidado neonatal.

A Encefalopatia Hipóxico-Isquêmica (EHI) é uma condição neurológica grave causada pela redução ou interrupção do fornecimento de oxigênio e fluxo sanguíneo para o cérebro do recém-nascido, geralmente ocorrendo durante o período gestacional, no trabalho de parto ou imediatamente após o nascimento. Trata-se de uma das principais causas de mortalidade neonatal e de sequelas neurológicas permanentes na infância, como paralisia cerebral, atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, epilepsia e dificuldades cognitivas.

Diante da gravidade dessa condição, torna-se fundamental que o poder público adote estratégias estruturadas de prevenção, diagnóstico precoce e intervenção imediata, com o objetivo de reduzir a incidência da doença e mitigar seus impactos na vida das crianças e de suas famílias. Nesse contexto, a criação de uma Política Estadual específica permitirá organizar e fortalecer as ações voltadas à saúde materno-infantil, integrando protocolos de assistência obstétrica e neonatal baseados em evidências científicas.

A prevenção da Encefalopatia Hipóxico-Isquêmica passa, sobretudo, pelo acompanhamento adequado do pré-natal, pela qualificação da assistência ao parto e pelo monitoramento fetal durante o trabalho de parto, garantindo a identificação rápida de sinais de sofrimento fetal e a adoção de condutas clínicas oportunas. Além disso, é essencial assegurar que as maternidades estejam preparadas para o atendimento imediato do recém-nascido em risco, com equipes capacitadas e acesso a tecnologias e procedimentos adequados, como protocolos de reanimação neonatal e terapias de proteção neurológica.

Importante destacar que a adoção de políticas públicas voltadas à prevenção de agravos neonatais está alinhada com os princípios do Sistema Único de Saúde, especialmente no que se refere à promoção da saúde, à integralidade do cuidado e à proteção da primeira infância. Ao investir na prevenção e no diagnóstico precoce da Encefalopatia Hipóxico-Isquêmica, o Estado contribui para reduzir custos futuros com tratamentos complexos e reabilitação, ao mesmo tempo em que promove melhor qualidade de vida para as crianças e suas famílias.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2026.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003899/2026

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados – AMAR/PE, destinada à proteção, ao resgate, ao acolhimento e ao manejo de animais afetados por emergências, acidentes e desastres, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA ESTADUAL DE ACOLHIMENTO E MANEJO DE ANIMAIS RESGATADOS

Seção I

Dos Objetivos, Princípios, Diretrizes e Instrumentos

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados - AMAR/PE, destinada à proteção, ao resgate, ao acolhimento e ao manejo de animais afetados por emergências, acidentes e desastres ambientais, naturais ou decorrentes da ação humana.

Art. 2º São objetivos da AMAR/PE:

I - reduzir a mortalidade de animais domésticos e silvestres em situações de emergência, acidentes ou desastres ambientais;

II - promover a defesa e o bem-estar dos animais;

III - integrar as políticas públicas estaduais de proteção ambiental, conservação da biodiversidade e defesa civil;

IV - orientar a população sobre a inclusão da proteção dos animais sob sua guarda nos protocolos de resposta a desastres;

V - promover ações de prevenção, mitigação, resgate, acolhimento e manejo de animais afetados por desastres no território estadual.

Art. 3º São princípios da AMAR/PE:

I - prevenção;

II - precaução;

III - poluidor-pagador;

IV - guarda responsável;

V - manejo ecossistêmico integrado.

Art. 4º São diretrizes da Política Estadual de Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados:

I - atuação articulada entre o Estado e os Municípios para redução da mortalidade de animais domésticos e silvestres atingidos por desastres;

II - integração da política com as ações de prevenção, mitigação e resposta da Defesa Civil Estadual;

III - desenvolvimento de programas comunitários de emergência que incluam animais;

IV - participação social, transparência e controle social;

V - promoção da educação ambiental voltada à proteção animal;

VI - preservação da diversidade biológica e do patrimônio genético;

VII - respeito às normas de biossegurança e de proteção ambiental;

VIII - incentivo à participação de organizações da sociedade civil atuantes na proteção animal.

Parágrafo único. Nas situações de desastre, a preservação da vida humana constitui prioridade em relação às ações voltadas à proteção de animais.

Art. 5º Constituem instrumentos da AMAR/PE:

I - o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil;

II - os Planos Municipais de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

III - o Sistema Estadual de Informações Ambientais;

IV - o licenciamento ambiental estadual;

V - os planos de manejo das unidades de conservação estaduais;

VI - os sistemas de monitoramento de queimadas, incêndios florestais e áreas de

risco;

VII - os programas estaduais de conservação da fauna e da biodiversidade.

Seção II

Das Competências

Art. 6º Compete ao Estado de Pernambuco:

I - coordenar e executar a Política Estadual de Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados;

II - integrar as ações da política aos planos estaduais de proteção e defesa civil;

III - identificar e mapear áreas de risco no território estadual, em articulação com os Municípios;

IV - promover capacitação de servidores e equipes técnicas para atuação em resgate, acolhimento e manejo de animais em situações de desastre;

V - apoiar os Municípios na implementação de ações de prevenção, mitigação, resgate e acolhimento de animais;

VI - promover a integração entre órgãos estaduais de meio ambiente, defesa civil, saúde pública e proteção animal.

Art. 7º Compete aos Municípios, em articulação com o Estado:

I - executar as ações de resgate, acolhimento e manejo de animais em âmbito local;

II - incorporar as ações previstas nesta Lei aos seus planos municipais de defesa civil;

III - promover capacitação de equipes locais;

IV - organizar sistemas locais de resgate e atendimento emergencial à fauna impactada;

V - promover abrigos temporários para os animais resgatados;

VI - estimular a participação de organizações da sociedade civil, entidades protetoras e voluntários.

Seção III

Das Obrigações de Empreendimentos Sujeitos a Licenciamento Ambiental

Art. 8º Empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental estadual deverão prever, quando determinado pelo órgão ambiental competente, Plano de Ação de

Emergência para proteção da fauna, contendo medidas preventivas e reparadoras destinadas a reduzir impactos sobre animais domésticos e silvestres em caso de desastre.

§ 1º Entre as medidas preventivas poderão ser exigidas:

I - treinamento de equipes para busca e salvamento de animais;

II - previsão de protocolos de evacuação e resgate de fauna;

III - divulgação interna de procedimentos de resposta a emergências envolvendo animais.

§ 2º Entre as medidas reparadoras poderão ser exigidas:

I - disponibilização de equipamentos, veículos e máquinas para resgate;

II - fornecimento de água, alimento, medicamentos e atendimento veterinário;

III - construção ou adaptação de abrigos para acolhimento temporário;

IV - disponibilização de áreas para abrigo de animais de grande porte.

§ 3º O descumprimento das medidas previstas neste artigo sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação ambiental.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE RESGATE, ACOLHIMENTO E DESTINAÇÃO

Art. 9º O resgate de animais em situações de emergência ou desastre deverá ser realizado por equipes capacitadas, sob supervisão de profissional habilitado, observadas as normas técnicas e sanitárias vigentes.

Art. 10. Os animais resgatados deverão ser submetidos à avaliação médico-veterinária no menor prazo possível para definição do tratamento adequado.

Art. 11. Animais com suspeita de doenças infectocontagiosas deverão ser submetidos a observação clínica e, quando necessário, a medidas de isolamento sanitário.

Art. 12. Os animais resgatados poderão ser vacinados contra doenças relevantes para a espécie e localidade, conforme avaliação veterinária.

Art. 13. Os animais domésticos resgatados deverão, sempre que possível, ser identificados para possibilitar a devolução ao tutor.

Parágrafo único. Na impossibilidade de devolução, os animais poderão ser encaminhados para adoção responsável ou outra destinação adequada.

Art. 14. A destinação de animais silvestres resgatados será definida pela autoridade ambiental competente, observados critérios técnicos e sanitários.

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES

Art. 15. O Poder Público Estadual deverá registrar e divulgar, em meio eletrônico, informações agregadas relativas aos procedimentos de resgate, acolhimento, manejo e destinação de animais afetados por desastres.

§ 1º Sempre que possível, deverão ser divulgados dados sobre quantidade de animais resgatados, espécies, estado de saúde e destinação final.

§ 2º Os registros deverão incluir dados sobre mortalidade animal decorrente direta ou indiretamente do desastre, inclusive nos casos de eutanásia técnica.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir sua plena execução.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proteção da vida animal em situações de emergência, acidentes e desastres ambientais constitui medida indispensável para o fortalecimento das políticas públicas de proteção ambiental, defesa civil e bem-estar animal. Episódios recentes ocorridos no Brasil demonstram que, em cenários de calamidade, milhares de animais domésticos e silvestres acabam expostos a sofrimento, abandono, ferimentos e morte, muitas vezes em razão da ausência de protocolos específicos de resgate, acolhimento e manejo. Nesse contexto, torna-se necessário que o Estado de Pernambuco disponha de uma política pública estruturada capaz de orientar e integrar as ações do poder público na proteção da fauna afetada por tais eventos.

O presente Projeto de Lei institui, no âmbito estadual, a Política de Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados – AMAR/PE, estabelecendo objetivos, princípios, diretrizes e instrumentos destinados a garantir respostas coordenadas e eficientes em situações de desastre. A proposta promove a integração entre as políticas de proteção ambiental, conservação da biodiversidade e defesa civil, além de definir responsabilidades para o Estado e para os Municípios, incentivando também a participação da sociedade civil organizada, entidades protetoras e voluntários nas ações de resgate, acolhimento e cuidado dos animais atingidos.

A iniciativa ainda prevê medidas preventivas e reparadoras a serem adotadas por empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental, bem como estabelece protocolos básicos para o resgate, atendimento veterinário, identificação e destinação adequada dos animais. Trata-se, portanto, de medida que fortalece a gestão ambiental e a proteção da fauna no Estado de Pernambuco, promovendo maior preparo institucional para lidar com situações de emergência, ao mesmo tempo em que reafirma o compromisso do Poder Público com a defesa da vida, do meio ambiente e do bem-estar animal.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2026.

ROMERO ALBUQUERQUE
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 7ª, 11ª, 12ª comissões.

Tramitação conjunta: PLO 1946/2024.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003900/2026

Altera a Lei nº 18.764, de 17 de dezembro de 2024, que institui a Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas e Motoboys no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de instituir o Fundo de Proteção ao Mototaxista e ao Motoboy.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art 1º O art. 4º da Lei nº 18.764, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As empresas que operam ou intermedeiam serviços de entrega ou transporte individual remunerado por meio de motocicletas no Estado de Pernambuco, inclusive por intermédio de plataformas digitais, deverão instituir e manter Fundo de Proteção ao Mototaxista e ao Motoboy, destinado ao custeio de medidas de segurança, saúde e qualificação desses profissionais. (NR)

§ 1º O Fundo de que trata o *caput* deverá ser formado por contribuições periódicas das empresas que explorem economicamente ou intermedeiem tais serviços, podendo ser calculadas com base no número de entregas realizadas, no faturamento da plataforma ou em outro critério definido em regulamentação. (AC)

§ 2º Os recursos do Fundo serão destinados, prioritariamente, a: (AC)

I - custear a aquisição ou substituição de equipamentos de segurança, como capacetes, coletes refletivos e acessórios de proteção; (AC)

II - apoiar despesas médicas, hospitalares ou de reabilitação decorrentes de acidentes ocorridos durante o exercício da atividade; (AC)

III - financiar cursos de capacitação, aperfeiçoamento profissional e direção defensiva; (AC)

IV - apoiar a contratação de seguros contra acidentes pessoais para os profissionais cadastrados nas plataformas; (AC)

V - financiar sistemas de rastreamento, monitoramento ou tecnologias voltadas à segurança dos profissionais. (AC)

§ 3º O Poder Executivo regulamentará a forma de constituição, gestão, fiscalização e aplicação dos recursos do Fundo de que trata este artigo. (AC)

§ 4º As empresas que descumprirem o disposto neste artigo ficarão sujeitas às sanções administrativas previstas em regulamento, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis. (AC)

§ 5º O Poder Executivo poderá estabelecer mecanismos de transparência e prestação de contas do Fundo, garantindo a participação de representantes dos mototaxistas e motoboys em sua fiscalização." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Estadual de Proteção aos Mototaxistas e Motoboys, profissionais que exercem atividade essencial para o funcionamento da economia contemporânea e para a mobilidade urbana no Estado de Pernambuco.

Nos últimos anos, a expansão do comércio eletrônico e dos serviços de intermediação por plataformas digitais ampliou significativamente a demanda por serviços de entrega e transporte realizados por motociclistas. Empresas de tecnologia como Uber, iFood e Rappi passaram a desempenhar papel central na organização desse mercado, conectando consumidores e entregadores em larga escala.

Entretanto, a dinâmica desse modelo de negócios tem transferido grande parte dos riscos da atividade aos trabalhadores, que diariamente enfrentam longas jornadas, intensa exposição ao trânsito e elevado risco de acidentes. Mototaxistas e motoboys estão entre os profissionais mais vulneráveis nas vias urbanas, sendo frequentemente vítimas de sinistros de trânsito, muitas vezes com consequências graves para sua saúde e capacidade laboral.

Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Poder Público estabeleça mecanismos de proteção e incentivo à segurança desses profissionais, promovendo políticas públicas voltadas à prevenção de acidentes, à capacitação técnica e ao acesso a equipamentos adequados de proteção.

O projeto também estabelece a criação de um **Fundo de Proteção ao Mototaxista e ao Motoboy**, a ser mantido pelas empresas que explorem economicamente ou intermediam serviços de entrega e transporte por motocicleta. Tal medida decorre do princípio da responsabilidade social das atividades econômicas, segundo o qual aqueles que se beneficiam economicamente da prestação do serviço devem igualmente contribuir para a mitigação dos riscos inerentes à atividade.

A instituição desse fundo permitirá apoiar a aquisição de equipamentos de segurança, financiar capacitações profissionais, auxiliar no custeio de assistência médica decorrente de acidentes e fomentar a adoção de tecnologias que ampliem a proteção desses trabalhadores.

Importante destacar que a proposta não cria vínculo trabalhista nem interfere na organização contratual das plataformas digitais, limitando-se a estabelecer diretrizes de proteção e segurança no âmbito das competências do Estado relacionadas à saúde pública, segurança no trânsito e proteção social.

Dessa forma, o projeto busca promover maior equilíbrio nas relações entre plataformas digitais e trabalhadores, fortalecendo a proteção social de uma categoria que desempenha papel fundamental no cotidiano das cidades e na dinâmica da economia digital.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de garantir maior segurança e dignidade aos mototaxistas e motoboys do Estado de Pernambuco, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2026.

WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003901/2026

Cria a Política Estadual de Cardiotocografia na Rede Pública Estadual de saúde de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado Política Estadual de Cardiotocografia na Rede Pública Estadual de saúde de Pernambuco.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se cardiotocografia o exame utilizado para monitoramento do bem-estar fetal por meio da análise da frequência cardíaca fetal e da atividade uterina durante a gestação e o trabalho de parto.

Art. 3º A política observará as diretrizes técnicas baseadas em evidências científicas já utilizadas na Rede Estadual de Saúde, e conter:

I - critérios objetivos para classificação dos traçados cardiotocográficos;

II - parâmetros de avaliação da frequência cardíaca fetal, variabilidade, acelerações e desacelerações;

III - classificação dos traçados em categorias clínicas, tais como normal, suspeito ou patológico;

IV - diretrizes para a tomada de decisão clínica diante de cada classificação; e

V - procedimentos de intervenção recomendados em situações de suspeita ou confirmação de sofrimento fetal.

Art. 4º As unidades de saúde referidas nesta Lei deverão assegurar que os resultados da cardiotocografia sejam registrados de forma clara e completa no prontuário da paciente, contendo:

I - a descrição do traçado cardiotocográfico;

II - a classificação atribuída; e

III - a conduta clínica adotada pela equipe assistencial.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior, entidades de saúde públicas e privadas, sociedades científicas e centros de pesquisa para desenvolvimento, atualização e difusão das técnicas voltados ao monitoramento fetal.

Art. 6º As unidades da rede pública estadual deverão atualizar os diagnósticos de interpretação da cardiotocografia para consulta pelos profissionais de saúde envolvidos na assistência obstétrica.

Art. 7º A implementação desta Lei observará a legislação orçamentária vigente e não implicará obrigatoriedade de execução, sendo condicionada à conveniência administrativa e à disponibilidade de recursos do Estado.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem como objetivoCria a Política Estadual de Cardiotocografia na Rede Pública Estadual de saúde de Pernambuco, com a finalidade de aprimorar a assistência obstétrica, fortalecer a segurança materno-infantil e promover maior uniformidade na avaliação do bem-estar fetal durante a gestação e o trabalho de parto.

A cardiotocografia é um exame amplamente utilizado na prática obstétrica para monitorar os batimentos cardíacos fetais e as contrações uterinas, constituindo-se em instrumento fundamental para a identificação precoce de possíveis sinais de sofrimento fetal. A correta interpretação dos traçados cardiotocográficos permite decisões clínicas oportunas, reduzindo riscos e contribuindo para melhores desfechos perinatais.

A rede pública do Estado desempenha papel essencial na assistência ao pré-natal, parto e nascimento, a instituição de um protocolo específico para interpretação da cardiotocografia representa medida estratégica para qualificar o cuidado obstétrico, reduzir complicações perinatais e contribuir para a diminuição da morbimortalidade materna e neonatal.

Dessa forma, a presente iniciativa busca fortalecer as políticas públicas voltadas à saúde da mulher e da criança, assegurando maior segurança clínica, padronização de condutas e melhoria da qualidade do atendimento prestado nas unidades da rede estadual de saúde.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2026.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 14ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003902/2026

	Denomina de Maternidade Dona Cléa Borges a Maternidade Regional localizada no Município de Igarassu.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
DECRETA:	
Art. 1º Fica denominada Maternidade Dona Cléa Borges a Maternidade Regional localizada no Município de Igarassu, Estado de Pernambuco.	
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade prestar justa e merecida homenagem à memória de Dona Cléa Borges, mulher de destacada atuação social e cultural no Estado de Pernambuco, cuja trajetória pública foi marcada pelo compromisso com a solidariedade, a promoção da cidadania e o cuidado com as pessoas mais vulneráveis.

Caçula de seis irmãos, Dona Cléa Borges sempre demonstrou personalidade forte, capacidade de liderança e um perfil agregador, características que marcaram sua atuação pública e social ao longo da vida.

Exerceu o papel de Primeira-Dama do Recife entre os anos de 1979 e 1982, período em que comandou a Legião Assistencial do Recife, desenvolvendo importantes iniciativas voltadas à assistência social. Posteriormente, em 1986, assumiu a função de Primeira-Dama do Estado de Pernambuco, quando presidiu a Cruzada de Ação Social, ampliando significativamente o alcance das políticas de apoio às populações mais vulneráveis.

À frente dessas instituições, Dona Cléa destacou-se pela sensibilidade social e pela capacidade de transformar solidariedade em políticas concretas de apoio às famílias de baixa renda. Entre suas iniciativas, merece especial destaque o desenvolvimento de programas voltados à geração de renda, com incentivo ao pequeno empreendedorismo e à autonomia econômica de famílias em situação de vulnerabilidade.

Demonstrando especial atenção às mulheres e à maternidade, criou também um programa de apoio a gestantes em situação de vulnerabilidade social, que fornecia enxovais completos, orientações sobre cuidados com o bebê e a importância do pré-natal, além de apoio emocional a mães solo e encaminhamento para serviços públicos de saúde. Trata-se de uma iniciativa pioneira que revela sua profunda sensibilidade para com a proteção da maternidade e da infância.

Paralelamente à sua atuação social, Dona Cléa Borges também deixou uma importante contribuição para a cultura pernambucana. Apaixonada pelas artes, foi pioneira ao abrir o Palácio do Campo das Princesas para visitasções e eventos culturais, democratizando o acesso da população a um dos mais importantes símbolos institucionais do Estado.

Sempre valorizando os artistas locais e a produção cultural pernambucana, foi grande defensora do teatro no Estado. Entre suas contribuições, destacam-se o apoio e incentivo ao Teatro de Nova Jerusalém, em Fazenda Nova, a articulação para a reforma e reabertura do Teatro do Derby, além da produção do Festival de Teatro do Recife. Participou também da criação e realização de importantes espetáculos culturais ao ar livre, como O Calvário de Frei Caneca, O Auto de Natal e A Batalha dos Guararapes, iniciativas que ajudaram a fortalecer a identidade cultural de Pernambuco.

Diante de sua trajetória marcada pela dedicação às causas sociais, pelo cuidado com as mulheres e gestantes e pela valorização da cultura pernambucana, a denominação da Maternidade de Igarassu com o nome de Maternidade Dona Cléa Borges constitui uma homenagem justa e simbólica, perpetuando sua memória e seu legado de sensibilidade social e compromisso com o bem-estar da população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2026.

SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003903/2026

	Denomina de Grupamento do Corpo de Bombeiros Valdeir de Andrade Batista o Grupamento do Corpo de Bombeiros localizado no Município de Araripina.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
DECRETA:	
Art. 1º Fica denominado Grupamento do Corpo de Bombeiros Valdeir de Andrade Batista o Grupamento do Corpo de Bombeiros, localizado no Município de Araripina, Estado de Pernambuco.	
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade denominar “Grupamento do Corpo de Bombeiros Valdeir de Andrade Batista” o Grupamento do Corpo de Bombeiros localizado no Município de Araripina, prestando justa e merecida homenagem à memória de um homem cuja trajetória foi marcada pela dedicação ao desenvolvimento do Sertão do Araripe e pelo compromisso com a vida pública.

Empresário, ex-Deputado Estadual e ex-Prefeito de Araripina, Valdeir de Andrade Batista destacou-se ao longo de sua vida pública e profissional no cenário da administração pública e da assistência social pernambucana, sempre demonstrando relevante dedicação, compromisso, zelo com a coisa pública e incansável luta em benefício da população, especialmente do Sertão do Araripe.

Valdeir Batista nasceu na cidade pernambucana de Ipubi, em 10 de outubro de 1936, mas foi criado no município de Araripina. Ainda jovem, demonstrou coragem e espírito de superação ao deixar sua terra natal em busca de oportunidades que dificilmente uma pequena cidade do sertão pernambucano poderia oferecer naquele período. Assim, seguiu para o Rio de Janeiro, onde enfrentou as dificuldades comuns aos imigrantes nordestinos, como a discriminação, a escassez de recursos e a saudade da terra natal.

Apesar dos desafios, conseguiu estudar e construir seu caminho com dignidade. Ao retornar a Pernambuco, concluiu sua formação acadêmica e graduou-se em Direito pela Faculdade de Direito de Caruaru, alcançando estabilidade profissional e financeira.

Movido pelo desejo de contribuir com o desenvolvimento de sua região, retornou a Araripina, onde iniciou sua trajetória na administração pública ao receber proposta de trabalho do então Banco do Estado de Pernambuco – BANDEPE, chegando ao cargo máximo da agência local.

Com espírito empreendedor e visão de futuro, deixou o emprego estável para iniciar sua atividade empresarial, fundando uma pequena tecelagem que, ao longo dos anos, transformou-se em um importante empreendimento do setor têxtil, responsável por gerar centenas de empregos diretos e indiretos na região. Seu grupo empresarial também contribuiu para a promoção da cultura e da informação por meio da Rádio Arari FM, importante veículo de comunicação regional.

Seu espírito público o levou novamente a servir à população, desta vez na política. Foi eleito Deputado Estadual por duas legislaturas nesta Casa Joaquim Nabuco, exercendo mandatos entre 1991 e 1998, período em que se destacou pela defesa dos interesses do Sertão do Araripe e pela busca de soluções estruturantes para os desafios enfrentados pela região.

Posteriormente, exerceu o cargo de Prefeito do Município de Araripina entre os anos de 2005 e 2008, consolidando sua atuação como gestor comprometido com o desenvolvimento local e com a melhoria da qualidade de vida da população. Entre suas principais bandeiras estava a luta pelo acesso à água para os sertanejos, tendo contribuído decisivamente para a chegada da Adutora do Oeste, obra fundamental para o abastecimento hídrico da região do Araripe.

Além de sua trajetória política e empresarial, Valdeir Batista sempre cultivou valores familiares sólidos, transmitindo aos filhos e netos princípios como dignidade, humildade, solidariedade e respeito ao próximo. Ao longo de sua vida, demonstrou, por meio de suas ações, profundo compromisso com o bem comum e com a construção de uma sociedade mais justa.

Faleceu na cidade do Recife, em 25 de julho de 2025, deixando um legado de trabalho, liderança e dedicação ao povo pernambucano.

Dessa forma, denominar o Grupamento do Corpo de Bombeiros de Araripina com o nome de Valdeir de Andrade Batista representa uma justa homenagem à sua memória e ao exemplo de vida que deixou para as futuras gerações, perpetuando o reconhecimento de sua contribuição para o desenvolvimento social, econômico e político do Sertão do Araripe.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2026.

SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003904/2026

	Denomina Complexo de Polícia Científica Thiago Alberto Correia Magalhães o Complexo de Polícia Científica localizada no Município de Ouricuri.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
DECRETA:	
Art. 1º Fica denominado Complexo de Polícia Científica Thiago Alberto Correia Magalhães o Complexo de Polícia Científica, localizado no município de Ouricuri, Estado de Pernambuco.	
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade denominar “Complexo de Polícia Científica Thiago Alberto Correia Magalhães” o Complexo de Polícia Científica localizado no Município de Ouricuri, prestando justa homenagem à memória de um profissional cuja trajetória foi marcada pela dedicação à ciência, à educação e à segurança pública do Estado de Pernambuco.

Thiago Alberto Correia Magalhães possuía sólida formação acadêmica e profissional. Graduado em Física pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), no ano de 2002, especializou-se em diversas áreas do conhecimento, destacando-se a especialização em Supervisão de Proteção Radiológica pela Faculdade JK/CENACAP, do Distrito Federal (2010), especialização em Ciências Militares pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais – ESAO, no Rio de Janeiro (2013), e especialização em Perícia e Auditoria Ambiental pelo Centro Universitário Internacional – UNINTER (2019). Também concluiu o mestrado em Matemática pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), no ano de 2016.

Sua trajetória profissional demonstra um profundo compromisso com o conhecimento e com o serviço público. Formou-se no Curso de Oficiais do Quadro Complementar pela Escola de Administração do Exército – EsAEx, em 2004, e posteriormente concluiu o Curso de Formação Profissional de Perito Criminal pela Academia Integrada de Defesa Social de Pernambuco – ACIDES/PE, em 2017, consolidando sua atuação na área pericial e na segurança pública.

Ao longo de sua carreira, Thiago Alberto Correia Magalhães também se destacou como educador, compartilhando conhecimento e contribuindo para a formação de inúmeros estudantes. Atuou como professor no Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará – CEFET/CE, entre 2003 e 2004, no Colégio Paraíso, em Juazeiro do Norte, entre 2002 e 2004, no Colégio Militar de Brasília – CMB, entre 2005 e 2011, no Colégio Militar do Recife – CMR, entre 2011 e 2015, e no Colégio Militar de Belém – CMBel, em 2016. Lecionou ainda na Escola Técnica Estadual Cícero Dias, entre 2017 e 2018, e na Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, no ano de 2019.

Na área técnica e científica, exerceu atividades como físico na área de radiodiagnóstico, controle de qualidade e proteção radiológica no Hospital Geral de Brasília – HGeB, entre 2007 e 2008, demonstrando elevado nível de qualificação técnica e compromisso com a segurança e a qualidade dos serviços de saúde.

Já no âmbito da segurança pública, destacou-se como gestor da Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão do Araripe – URPOCSA, entre os anos de 2018 e 2020, contribuindo de forma significativa para o fortalecimento das atividades periciais na região. Posteriormente, atuou como Perito Criminal no Instituto de Criminalística da Unidade Regional da Polícia Científica do Sertão do São Francisco – IC/URPOSSF, no ano de 2020.

Com ampla experiência em treinamentos, formações pedagógicas, produção de material didático, proteção radiológica e atuação na área forense, Thiago Alberto Correia Magalhães deixou um importante legado de dedicação ao conhecimento, à formação de pessoas e à promoção da justiça por meio da ciência.

Dessa forma, denominar o Complexo de Polícia Científica de Ouricuri com o seu nome representa uma homenagem justa e significativa à sua memória, reconhecendo sua contribuição para a ciência, para a educação e para o fortalecimento da perícia criminal em Pernambuco.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2026.

SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003905/2026

	Denomina de “Creche Maria Ângela Corrêa de Araújo Lucena” a creche localizada no Município de Camaragibe.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
DECRETA:	
Art. 1º Fica denominada “Creche Maria Ângela Corrêa de Araújo Lucena” a creche localizada no Município de Camaragibe.	
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	

Justificativa

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade denominar de “Creche Maria Ângela Corrêa de Araújo Lucena” a creche localizada no Município de Camaragibe, no Estado, como forma de reconhecimento e homenagem à memória de uma cidadã cuja trajetória de vida foi marcada pela fé, solidariedade e dedicação à família.

Maria Ângela Corrêa de Araújo Lucena, filha do Sr. Francisco de Paula Corrêa de Araújo, proprietário do Engenho Timbi, no Município de Camaragibe, foi uma educadora dedicada, formada em Pedagogia. Iniciou sua carreira como professora na escola do próprio Engenho Timbi, contribuindo para a formação de gerações locais.

Posteriormente, dedicou-se aos cuidados de sua grande família, composta por 10 filhos, exemplificando os valores de dedicação familiar e comunitária tão presentes na história de Pernambuco.

Falecida em 25 de março de 2004, deixou um legado marcado pelo compromisso com a educação, pela dedicação à família e pelo respeito à comunidade onde viveu.

A denominação da creche com seu nome constitui justa homenagem a uma mulher que conciliou educação e família como instrumentos de transformação social. A iniciativa também reafirma o compromisso do Estado em preservar a memória de pessoas que contribuíram para o desenvolvimento humano e educacional de nossa região.

Registre-se, ainda, que a presente proposição possui a coautoria do Deputado João de Nadegi.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2026.

ANTÔNIO MORAES
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003906/2026

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro e 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de aperfeiçoar as regras de reserva de vagas para pessoas com deficiência nos concursos públicos e seleções simplificadas no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, bem como disciplinar critérios de avaliação especializada e medidas de acessibilidade.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Nos concursos públicos e seleções simplificadas realizados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, indireta e fundacional, será reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas com deficiência, observado o disposto na legislação federal e estadual pertinente. (NR)

§ 1º Quando a aplicação do percentual resultar em número fracionado de vagas, será adotado o critério de arredondamento para o número inteiro subsequente, garantindo-se a efetividade da reserva. (NR)

§ 2º Será assegurada a reserva mínima de uma vaga sempre que o número de vagas ofertadas no certame permitir a aplicação do percentual previsto no caput. (NR)

§ 3º A convocação para nomeação deverá observar critério de alternância proporcional entre candidatos da ampla concorrência e candidatos com deficiência, garantindo o cumprimento do percentual de reserva. (NR)

§ 4º Os editais de concursos públicos e seleções simplificadas deverão conter expressamente: (NR)

I - o percentual de vagas reservadas às pessoas com deficiência; (AC)

II - a forma de cálculo da reserva e a ordem de convocação; (AC)

III - os critérios de avaliação médica e funcional; e (AC)

IV - a garantia de condições de acessibilidade e adaptação razoável. (AC)

Art. 22-A.

.....

§ 2º O candidato com deficiência auditiva deverá informar sua condição no ato da inscrição do concurso. (NR)

Art. 22-B.

§ 1º É vedada a exigência de novo laudo médico para candidatos com deficiência de caráter irreversível que já tenham comprovado tal condição em concursos públicos anteriores realizados pelo mesmo órgão ou entidade. (NR)

§ 2º A avaliação destinada à verificação da condição de deficiência observará critérios médicos, técnicos e funcionais, considerando as limitações e barreiras efetivamente enfrentadas pelo candidato. (AC)

§ 3º A avaliação será realizada por equipe multiprofissional composta por profissionais habilitados, incluindo obrigatoriamente médico especialista na área correspondente à deficiência apresentada. (AC)

§ 4º Nos casos que envolvam deficiência mental, intelectual, cognitiva, neurológica ou Transtorno do Espectro Autista - TEA, deverá integrar a equipe avaliadora médico especialista em neurologia, psiquiatria ou área correlata, com experiência comprovada na respectiva área. (AC)

§ 5º A ausência de profissional especializado implicará nulidade da avaliação pericial, devendo ser assegurada nova avaliação por equipe técnica adequada. (AC)

§ 6º Os exames clínicos e laboratoriais necessários à confirmação da deficiência poderão ser definidos no edital do certame, assegurada a gratuidade aos candidatos hipossuficientes." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aperfeiçoar a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que disciplina a realização de concursos públicos no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, especialmente no que se refere à reserva de vagas e às condições de acesso das pessoas com deficiência ao serviço público estadual.

A Constituição da República assegura, em seu art. 37, inciso VIII, a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos concursos públicos, como instrumento de promoção da igualdade material e de inclusão social. Tal previsão constitucional também encontra respaldo na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei-Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que estabelece diretrizes para garantir condições efetivas de participação das pessoas com deficiência na vida social, econômica e profissional.

Nesse contexto, o presente projeto busca atualizar e aperfeiçoar a legislação estadual vigente, estabelecendo parâmetros mais claros para a reserva de vagas em concursos públicos e seleções simplificadas no âmbito da Administração Pública estadual direta, indireta e fundacional.

Inicialmente, a proposta estabelece que o percentual de reserva de vagas para pessoas com deficiência deverá observar limite mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas nos certames públicos. Tal medida busca garantir maior efetividade à política de inclusão no serviço público, permitindo que o Estado de Pernambuco amplie as oportunidades de ingresso dessas pessoas no quadro de servidores públicos, ao mesmo tempo em que preserva critérios técnicos e de habilitação exigidos para o exercício das funções públicas.

Além disso, o projeto estabelece critérios mais transparentes para a aplicação das cotas, disciplinando a forma de cálculo da reserva de vagas, o arredondamento do número de vagas e a alternância proporcional na convocação entre candidatos da ampla concorrência e candidatos com deficiência. Essas medidas contribuem para conferir maior segurança jurídica aos certames públicos e reduzir conflitos administrativos e judiciais relacionados à aplicação das cotas.

Outro ponto relevante da proposta diz respeito à garantia de acessibilidade nos processos seletivos. O projeto reforça a necessidade de que os editais dos concursos públicos indiquem expressamente os critérios de avaliação, os mecanismos de acessibilidade e as adaptações razoáveis necessárias à participação das pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação federal vigente.

O projeto também incorpora ao texto legal a previsão de que provas escritas realizadas por candidatos com deficiência auditiva sejam corrigidas por profissionais habilitados em Libras – Língua Brasileira de Sinais, reconhecida pela Lei-Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Tal medida reforça a inclusão e garante maior equidade no processo de avaliação desses candidatos, respeitando as especificidades linguísticas da comunidade surda.

Outro avanço importante trazido pela proposta refere-se à validade do laudo médico que ateste deficiência de caráter irreversível. Atualmente, muitos candidatos com deficiência enfrentam exigências administrativas reiteradas para apresentação de novos

laudos médicos em diferentes concursos públicos, mesmo quando a condição já foi previamente reconhecida e possui caráter permanente.

Nesse sentido, o projeto estabelece que o laudo médico pericial que comprove deficiência irreversível terá validade por tempo indeterminado para fins de comprovação da condição do candidato com deficiência, vedando a exigência de novo laudo quando tal condição já tiver sido reconhecida em concursos anteriores realizados pelo mesmo órgão ou entidade.

A proposta também aprimora os critérios de avaliação da condição de deficiência, determinando que a análise seja realizada por equipe multiprofissional, composta por profissionais habilitados e, obrigatoriamente, por médico especialista na área correspondente à deficiência apresentada pelo candidato.

Nos casos que envolvam deficiência mental, intelectual, cognitiva, neurológica ou Transtorno do Espectro Autista – TEA, o projeto estabelece a obrigatoriedade da participação de médico especialista em neurologia, psiquiatria ou área correlata, assegurando maior rigor técnico e precisão na avaliação pericial.

Tais medidas visam evitar avaliações inadequadas ou incompletas, garantindo maior justiça e segurança jurídica nos processos seletivos públicos, além de assegurar o respeito às especificidades de cada tipo de deficiência.

Adicionalmente, o projeto prevê que eventuais exames clínicos ou laboratoriais necessários para confirmação da deficiência poderão ser definidos nos editais dos certames, assegurando, contudo, a gratuidade para candidatos hipossuficientes, de forma a evitar que barreiras econômicas impeçam o acesso dessas pessoas às oportunidades de ingresso no serviço público.

Por fim, importa destacar que Pernambuco possui uma parcela significativa da população composta por pessoas com deficiência, o que reforça a necessidade de políticas públicas voltadas à promoção da inclusão e da igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, inclusive no setor público.

Assim, ao aperfeiçoar a legislação estadual e fortalecer os mecanismos de inclusão no serviço público, o presente Projeto de Lei contribui para a promoção da dignidade humana, da igualdade material e da efetiva participação das pessoas com deficiência na administração pública pernambucana.

Diante da relevância social da matéria e de seu alinhamento com os princípios constitucionais de inclusão e acessibilidade, espera-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2026.

JOÃO PAULO COSTA
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003907/2026

Denomina Paulo Petribú, o Sistema Viário do Sítio Industrial de Itapissuma, Rodovia Estadual PE 31.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Paulo Patribú, o Sistema Viário do Sítio Industrial de Itapissuma, Rodovia PE 31, o trecho que abrange o município de Itapissuma.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Paulo Petribú foi uma das figuras mais importantes da história do setor sucroenergético de Pernambuco, dando continuidade a um legado iniciado ainda no século XVIII pela família Petribú na Zona da Mata Norte. Ao assumir a Usina Petribú, em 1952, em meio a graves dificuldades financeiras, demonstrou visão, coragem e capacidade de liderança ao modernizar a produção, investir em tecnologia e, sobretudo, valorizar as pessoas. Sob sua condução, a usina deixou de ser um empreendimento de pequeno porte para se tornar uma referência no estado, alcançando a marca de 1 milhão de sacos de açúcar em 1977 e consolidando Pernambuco como um dos polos relevantes da cana-de-açúcar no Brasil.

O crescimento do negócio ganhou um novo e importante marco com a aquisição da Usina São José, em 1995, ampliando a presença do grupo no setor sucroenergético e consolidando sua relevância no cenário estadual e nacional. Essa expansão simboliza a continuidade do legado de Paulo Petribú, baseado em trabalho, inovação e compromisso social, valores que contribuíram para a geração de empregos, o desenvolvimento regional e a manutenção da cana-de-açúcar como uma das bases econômicas de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2026.

MÁRIO RICARDO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 015650/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; e ao Ilustríssimo Senhor Gilson José Monteiro, Secretário de Educação; no sentido de reforçar o quadro de professores nas escolas estaduais localizadas no município de Carnaubeira da Penha. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Gilson José Monteiro Filho, Secretário Educação de Pernambuco.

Justificativa

A educação é um direito fundamental resguardado pela Constituição Federal de 1988. Diante disso, a presente indicação tem como objetivo atender às demandas da comunidade escolar de **Carnaubeira da Penha**, onde se observa a necessidade de ampliação do quadro docente nas escolas estaduais. A insuficiência de professores compromete o pleno funcionamento das atividades pedagógicas, ocasionando sobrecarga de profissionais, dificuldades na oferta regular das disciplinas e prejuízos ao processo de aprendizagem dos estudantes.

Destaca-se que a rede estadual de ensino desempenha papel fundamental na garantia do direito à educação e na formação de jovens e adultos, sendo responsabilidade do Estado assegurar condições adequadas de funcionamento das unidades escolares, inclusive com número suficiente de docentes para atender às turmas existentes.

Dessa forma, solicitamos ao Governo do Estado a adoção de medidas para **suprir a carência de professores nas escolas estaduais desses municípios**, assegurando a continuidade das atividades educacionais e a melhoria da qualidade do ensino ofertado à população.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2026.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 015651/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; e ao Ilustríssimo Senhor Gilson José Monteiro, Secretário de Educação; no sentido de reforçar o quadro de professores da Escola de Referência Joaquim Mendes da Silva, localizada em Carnaíba, no sertão Pernambucano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Gilson José Monteiro Filho, Secretário Educação de Pernambuco.

Justificativa

A educação é um direito fundamental resguardado pela Constituição Federal de 1988. Diante disso, a presente indicação tem como objetivo atender às demandas da Escola de Referência Joaquim Mendes da Silva, localizada em Carnalba, onde se observa a necessidade de ampliação do quadro docente. A insuficiência de professores compromete o pleno funcionamento das atividades pedagógicas, ocasionando sobrecarga de profissionais, dificuldades na oferta regular das disciplinas e prejuízos ao processo de aprendizagem dos estudantes. Destaca-se que a rede estadual de ensino desempenha papel fundamental na garantia do direito à educação e na formação de jovens e adultos, sendo responsabilidade do Estado assegurar condições adequadas de funcionamento das unidades escolares, inclusive com número suficiente de docentes para atender às turmas existentes. Dessa forma, solicitamos ao Governo do Estado a adoção de medidas para suprir a carência de professores Escola de Referência Joaquim Mendes da Silva, assegurando a continuidade das atividades educacionais e a melhoria da qualidade do ensino ofertado à população.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2026.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 015652/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, no sentido de que, na esteira das medidas adotadas pelo Governo Federal, avalie a suspensão da cobrança ou a significativa redução da alíquota do ICMS incidente sobre os combustíveis no Estado de Pernambuco, como medida emergencial para mitigar os efeitos da recente elevação de preços verificada nas últimas semanas. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Nas últimas semanas, verificou-se expressiva elevação nos preços dos combustíveis no mercado nacional, situação que tem provocado impacto direto sobre o custo de vida da população e sobre a dinâmica econômica de diversos setores produtivos. O aumento dos combustíveis repercute de forma imediata no transporte de pessoas e mercadorias, elevando os custos logísticos e pressionando os preços de alimentos, serviços e demais bens essenciais. Tal cenário afeta de maneira mais severa as famílias de menor renda, que já convivem com restrições orçamentárias significativas. Além disso, o encarecimento dos combustíveis compromete atividades econômicas estratégicas, como o transporte rodoviário, a logística urbana, o comércio e os serviços, segmentos fundamentais para a geração de emprego e renda no Estado. Diante desse contexto, torna-se oportuno que o Governo do Estado avalie a adoção de medidas tributárias de caráter excepcional, a exemplo da suspensão temporária ou redução significativa da alíquota do ICMS incidente sobre os combustíveis, com o objetivo de amenizar os impactos imediatos sobre a população e contribuir para a estabilização dos preços no mercado interno. A adoção de providência dessa natureza representaria importante sinal de sensibilidade social e compromisso com a proteção do poder de compra dos pernambucanos, especialmente em um momento de elevada pressão inflacionária.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2026.

ROMERO ALBUQUERQUE
Deputado

Indicação Nº 015653/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Exmo. Sr. Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, José Almir Cirilo, e ao Exmo. Sr. Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), Douglas Nóbrega, para que sejam providenciadas melhorias no saneamento básico, com a limpeza das caixas de esgoto, na Avenida Professor José dos Anjos, no bairro de Campo Grande, na cidade do Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Adriano José Santos da Silva, Solicitante; Luana Guedes do Nascimento, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico desempenha um papel fundamental na qualidade de vida e na saúde da população. A ausência de infraestrutura adequada pode resultar em sérios problemas de saúde pública, comprometendo o bem-estar dos moradores. Diversas doenças estão diretamente relacionadas à precariedade do saneamento básico, como amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose, entre outras. A falta de acesso à água potável, ao tratamento de esgoto e à drenagem adequada potencializa a proliferação dessas enfermidades, colocando em risco a população local. Além disso, o acúmulo de resíduos e a falta de manutenção das caixas de esgoto têm provocado mau cheiro, obstruções e extravasamento de esgoto, gerando condições insalubres e inúmeros transtornos para os moradores da Avenida Professor José dos Anjos. A realização da limpeza e manutenção dessas estruturas é essencial para garantir o adequado funcionamento do sistema de esgotamento sanitário. Dessa forma, a adoção das medidas solicitadas contribuirá significativamente para a melhoria das condições sanitárias, da saúde pública e da qualidade de vida da população que reside e circula na localidade. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 015654/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e à Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, para que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Venezuela, no Loteamento Grande Recife, bairro Sucupira, na cidade de Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; Cristiano Bernardo, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores que solicitam o calçamento da rua com o objetivo de melhorar sua qualidade de vida e garantir melhores condições de circulação na localidade. Atualmente, a rua encontra-se em estado precário, tomada por buracos e lama, o que tem causado inúmeros transtornos à população. Essa situação dificulta a locomoção de pedestres e veículos, tornando-se um problema sério tanto para os residentes quanto para aqueles que precisam transitar pelo local. Além disso, a realização do calçamento facilitará o acesso, promovendo melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos. A pavimentação contribuirá significativamente para o desenvolvimento da região, reduzindo riscos de acidentes e melhorando a infraestrutura urbana. Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 015655/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, e a Secretária de Infraestrutura, Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Argemiro Barreto, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes/PE . Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; MONALISA CONCEIÇÃO, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 015656/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, e a Secretária de Infraestrutura Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, no sentido de providenciar a construção de uma Praça com Academia da Cidade nas proximidades da Rua Argemiro Barreto, no bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; MONALISA CONCEIÇÃO, Solicitante.

Justificativa

A presente indicação tem como objetivo atender a uma importante necessidade da população residente nas proximidades da Rua Argemiro Barreto, no bairro de Cavaleiro. A comunidade carece de um espaço público adequado para lazer, convivência social e prática de atividades físicas. A implantação de uma praça equipada com Academia da Cidade contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população, proporcionando um ambiente seguro e apropriado para a prática de exercícios físicos, caminhadas e momentos de recreação para crianças, jovens, adultos e idosos. Além disso, espaços públicos bem estruturados incentivam hábitos saudáveis, promovem a integração comunitária e ajudam na prevenção de doenças relacionadas ao sedentarismo. A construção da praça também contribuirá para a valorização do bairro, oferecendo um local de convivência que fortalece o sentimento de pertencimento da comunidade.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 015657/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Joaquim de Souza Cavalcanti, no Bairro de Campo Grande, na Cidade do Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Quiteria Luciana, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas vias da localidade, onde muitas vezes não há presença constante de policiamento capaz de assegurar aos cidadãos o seu direito de ir e vir com tranquilidade. A adoção de medidas voltadas ao reforço do policiamento ostensivo trará significativa relevância para a segurança da região em tela, promovendo impactos positivos para os moradores, comerciantes e demais transeuntes. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 015658/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Jerônimo Corte Real, no bairro da COHAB, na cidade do Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Lissamares Irino da Silva, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de reforçar o policiamento ostensivo na referida via. Moradores e comerciantes da localidade têm demonstrado preocupação com a sensação de insegurança na região, especialmente em determinados horários do dia, quando a ausência de patrulhamento frequente acaba gerando apreensão para quem precisa circular pela área. O reforço da presença policial contribuirá significativamente para inibir práticas delituosas, garantindo maior tranquilidade à população. Dessa forma, a adoção de medidas voltadas à ampliação do policiamento na Rua Jerônimo Corte Real trará benefícios diretos à comunidade, fortalecendo a segurança pública e assegurando melhores condições para o exercício do direito de ir e vir dos cidadãos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 015659/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos, e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Victor Marques, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a manutenção da iluminação pública na Rua Jerônimo Corte Real, no bairro da COHAB, na cidade do Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; Lissamares Irino da Silva, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança da população. Locais com iluminação precária ou inexistente acabam favorecendo a ação de indivíduos mal-intencionados, além de causar insegurança para moradores e pessoas que transitam pela região. Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busquem uma solução para o problema apresentado. A medida beneficiará diretamente os moradores da localidade, bem como todos que precisam circular pela referida via, especialmente no período noturno. Logo, nada mais justo e urgente que este pleito receba a devida atenção por parte do Poder Público, garantindo melhores condições de segurança, mobilidade e qualidade de vida para a população.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.	
Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2026.	
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado	
Indicação Nº 015660/2026	
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Empresário Ernesto Lundgren, no bairro da COHAB, na cidade do Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Janaina Patrícia da Silva, Solicitante.	
Justificativa	
A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de reforçar o policiamento ostensivo na referida via. Moradores e comerciantes da localidade relatam preocupação constante com a sensação de insegurança na região, especialmente em horários de maior circulação de pessoas. A ausência de patrulhamento frequente contribui para o aumento da apreensão entre os cidadãos que transitam diariamente pela área. Dessa forma, o reforço do policiamento ostensivo na Rua Empresário Ernesto Lundgren torna-se medida necessária para coibir práticas ilícitas, aumentar a sensação de segurança e garantir o direito de ir e vir da população com tranquilidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.	
Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2026.	
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado	
Indicação Nº 015661/2026	
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Boa Esperança, no Bairro de Curado, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; LEONORA VIEIRA VALADARES, solicitante.	
Justificativa	
A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.	
Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2026.	
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado	
Indicação Nº 015662/2026	
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar a intensificação de patrulhamento policial nas escolas municipais localizadas no bairro da COHAB, na cidade do Recife/PE, especialmente no turno da noite, quando funcionam as turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Janaina Patrícia da Silva, Solicitante.	
Justificativa	
A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades competentes para que unam esforços no sentido de reforçar o policiamento ostensivo no entorno das escolas municipais situadas no bairro da COHAB, sobretudo no período noturno. No turno da noite, diversas unidades escolares recebem alunos da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), composta por trabalhadores, pais e mães de família que retornam à escola em busca de qualificação e novas oportunidades. Entretanto, a ausência de patrulhamento frequente nas imediações dessas unidades pode gerar sensação de insegurança para estudantes, professores e demais profissionais da educação. A presença mais constante da patrulha policial nas proximidades das escolas contribuirá para prevenir ocorrências, aumentar a sensação de segurança e garantir melhores condições para que os alunos possam exercer seu direito à educação com tranquilidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.	
Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2026.	
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado	
Indicação Nº 015663/2026	
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Zelma de Fátima Chaves Pessoa, Secretaria de Saúde, para que sejam tomadas as devidas providências visando a retomada dos atendimentos de Pediatria no Posto de Saúde Cristo Redentor, bairro de Curado, na cidade de Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Zelma de Fátima Chaves Pessoa, Secretaria de Saúde do Jaboatão dos Guararapes; FABIANA LOPES RUA MOSTARDA, SOLICITANTE.	
Justificativa	
O posto de saúde possui a função de prestar atenção básica à população, oferecendo consultas, vacinação, curativos, acompanhamento de gestantes, entre outros serviços essenciais. Essas unidades são responsáveis pelo primeiro atendimento e encaminhamento de pacientes dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). Entretanto, a ausência de atendimento pediátrico limita a assistência adequada às crianças da comunidade. A pediatria é fundamental para o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, diagnóstico precoce de doenças, orientação às famílias e realização de ações preventivas, como vacinação e acompanhamento nutricional. Sem esse serviço, as famílias precisam se deslocar para outras unidades de saúde ou hospitais, o que pode gerar sobrecarga em outros serviços, aumento do tempo de espera e dificuldade de acesso ao atendimento, especialmente para famílias de baixa renda ou com dificuldade de transporte. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em Plenário.	
Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2026.	
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado	

Indicação Nº 015664/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Armindo Cardoso Moura, no bairro de Peixinhos, na cidade de Olinda/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Cassia de Olinda, Solicitante.

Justificativa
A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de reforçar o policiamento ostensivo na referida via. Moradores da localidade têm relatado preocupação com a segurança na região, especialmente diante da ausência de patrulhamento frequente. Tal situação acaba gerando sensação de insegurança para os cidadãos que transitam diariamente pelo local, além de trazer apreensão para as famílias que residem na área. Dessa forma, o reforço do policiamento ostensivo na Rua Armino do Cardoso Moura se mostra medida necessária para contribuir com a prevenção de ocorrências, garantindo maior tranquilidade à população e fortalecendo a segurança pública na região. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.
Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2026.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 015665/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exm. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura, para que sejam tomadas as devidas providências visando o recapeamento da Rua Ararangá, no bairro de Cordeiro, na cidade de Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento JOAO CAMPOS, PREFEITO; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; ANGELA PEREIRA DE AZEVEDO, SOLICITANTE.

Justificativa
Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores da referida rua, que solicitam o recapeamento da via visando melhorar a qualidade de vida na localidade. Atualmente, a rua encontra-se em condições precárias, com buracos e lama ao longo de quase toda a sua extensão, causando inúmeros transtornos à população. Essa situação compromete a mobilidade dos residentes e daqueles que precisam transitar pelo local, gerando dificuldades tanto para pedestres quanto para condutores de veículos. A realização do recapeamento não apenas facilitará o acesso, mas também promoverá melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos os que utilizam a via. Dessa forma, a melhoria solicitada representa um avanço essencial para a infraestrutura do bairro, contribuindo para o bem-estar da comunidade e para o desenvolvimento da região. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em Plenário.
Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2026.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 015666/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. André Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. André de Souza Fonseca, Diretor Presidente DER, solicitando a implantação e pavimentação asfáltica da PE-244, no trecho que liga o Povoado do Tará, no município de Venturosa ao Distrito de Santo Antônio do Tará, município de Pedra. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora; Ilmo. Sr. André Teixeira, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Ilmo. Sr. André de Souza Fonseca, Diretor Presidente do DER; Ilmo. Sr. Paulo Tenório Vaz, Liderança; Ilmo. Sr. Ernando Diniz, Ex-Vereador.

Justificativa
A presente indicação tem como objetivo solicitar o asfaltamento da PE-244, no trecho que liga o Povoado do Tará, no município de Venturosa ao Distrito de Santo Antônio do Tará, no município de Pedra, compreendendo aproximadamente 12 km de extensão. Trata-se de uma via de grande importância para a mobilidade da população local, sendo utilizada diariamente por moradores, trabalhadores, produtores rurais, estudantes e comerciantes que dependem dessa estrada para o deslocamento entre os municípios e distritos da região. Ressalta-se que a localidade possui forte vocação agropecuária, destacando-se como uma importante bacia leiteira, responsável pela produção e escoamento de grande quantidade de leite e seus derivados. No entanto, a falta de pavimentação adequada dificulta o transporte da produção, especialmente em períodos de chuva, quando a estrada apresenta condições precárias de trafegabilidade, ocasionando prejuízos aos produtores e à economia local. A pavimentação asfáltica desse trecho proporcionará melhores condições de acesso, segurança viária, redução do tempo de deslocamento e fortalecimento da atividade econômica da região, beneficiando diretamente produtores rurais, comerciantes e toda a população que utiliza essa importante ligação. Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação desta indicação.
Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2026.
JOÃOZINHO TENÓRIO Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 004884/2026

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado **Homenagem às Mulheres que integram a Força de Segurança Pública do Estado de Pernambuco**, pela passagem do **dia Internacional da Mulher**, celebrado no dia 08 de março, onde a data simboliza a luta histórica das mulheres por igualdade de direitos e melhores condições de vida e o empoderamento feminino tem ganhado destaque em diversas esferas sociais, políticas e econômicas, refletindo a luta pela igualdade de gênero e conquistas sociais, onde as mulheres representam um pilar essencial na construção de uma Segurança Pública humanizada, eficiente e próxima da população. A presença em operações, investigações, resgates e ações estratégicas reflete não apenas a competência técnica, mas também a sensibilidade e a empatia necessária para lidar com situações delicadas e de alta complexidade. Os direitos das mulheres contribuem com o crescimento da mulher no poder público e em especial na segurança pública do nosso estado, conforme se vê: **POLÍCIA FEDERAL:** Delegada de Polícia Federal, Carla Amaral Sasson Negreiros, Delegada de Polícia Federal, Cecília Torres Gonçalves Lopes, Escrivã de Polícia Federal, Cristiana Scheidegger de Lima, Escrivã de Polícia Federal, Murielle de Araújo Gomes, Agente de Polícia Federal, Elaine Cristina da Silva Santos, Agente de Polícia Federal, Ana Paula Bandeira de Andrade Lima, Agente de Polícia Federal, Morgiana de Menezes Lima Correia, Agente de Polícia Federal, Juliana Silva da Cunha Cavalcanti, Perita Criminal Federal, Valéria Espindola de Lima Cavalcanti de Lira, Perita Criminal Federal, Ângela Alessandra de Lira Clemente Torres Bispo. **POLÍCIA RODOVIARIA FEDERAL:** Natasha Waleska de Souza Monteiro Pessoa, Mat. 1973005, Priscila Medeiros Villanueva, Mat. 1971719, Gabriela Bottino Gaudio, Mat. 1503107, Bianca Valadares Lopes português, Mat. 1370796, Bruna Vanessa Ferreira de Lima, Mat. 2314771, Adriana Celia Borges Samary, Mat. 1661559, Fabia Kateline Ferreira da Silva, Mat. 2169830, Zoraide Castro Barbosa de Albuquerque Maciel, Mat. 3264281, Edja Lemos de Arruda Afonso, Mat.1417932, Leda Maria de Oliveira Rezende Bezerra, Mat. 1458638, Luciana Cristina Lima de Souza, Mat. 1370491. **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO:** Comissária Especial de Polícia, Heloise Danielle Rocha Martins Pereira, Comissária Especial de Polícia, Dasicleide Ramos de Macedo, Comissária Especial de Polícia, Georgia Maria de Souza Ferraz Cavalcante Pantaleão, Comissária Especial de Polícia, Heldilene Odete dos Anjos, Comissária Especial de Polícia, Joedna Batista da Silva, Comissária Especial de Polícia, Paula Riany de Souza Araújo, Comissária de Polícia, Mat. 350.550-2, Verônica Vilar Gonçalves, Comissária de Polícia, Mat. 221315-0, Tereza Cristina Lopes de Albuquerque, Comissárias de Polícia Mat. 319 625-9, Paula Maria Ferreira Brandão, Agente de Polícia Maria Carolina Araujo Santos, Agente de Polícia, Mat. 387.280-7, Virginia Cavalcanti Andrade Falcão Ferraz, Agente de Polícia, Aline Paschoal Cavalcanti, Agente de Polícia, **Amanda de Lira Santiago Pereira**, Agente de Polícia, Mat. 338.031-1, Mariana Bezerra de Assunção, Agente de Polícia, Mat. 399.711-1, Olívia Ferraz Pereira, Agente de Polícia, Mat. 399727-8, Adrielli Oliveira de Almeida Ferreira, Agente de Polícia, Mat. 387.574-1, Manoela Tavares Cavalcanti de Albuquerque, Perita Papiloscopista, Eliana Américo da Silva Gomes, Perita Papiloscopista Mat. 313660-4, Rubia Marcia Vidal Correia de Siqueira, Perita Papiloscopista, Ivoneide Constantino da Silva, Escrivã de Polícia, Anne Dayzielle Silva

Militante histórico do Partido dos Trabalhadores, Eduardo teve atuação política destacada no interior do Estado, tendo sido presidente do diretório municipal da legenda em Limoeiro por dois mandatos. Sua dedicação à luta social também se expressou na participação em importantes iniciativas nacionais, como a implantação do Programa Fome Zero na região Nordeste, onde atuou como formador. Ao longo da vida pública, contribuiu com diferentes mandatos parlamentares, tendo integrado as equipes do ex-deputado federal Maurício Rands, do saudoso deputado estadual Manoel Santos e, mais recentemente, do senador Humberto Costa, sempre com dedicação, espírito coletivo e compromisso com as causas populares. Após a aposentadoria, Eduardo também se dedicou à vida familiar e à atividade empreendedora, mantendo, ao lado de sua companheira, uma peixaria na cidade de Limoeiro, onde residia. Eduardo Simplício de Souza deixa um legado de luta, solidariedade e compromisso com o povo trabalhador. Deixa cinco filhos, sete netos e uma bisneta, além de inúmeros amigos, companheiros de militância e admiradores que hoje sentem profundamente sua partida. Diante de sua trajetória marcada pela dedicação às causas populares, pelo compromisso com a organização dos trabalhadores e pela contribuição à vida pública de Pernambuco, expressamos nosso profundo pesar pelo falecimento de Eduardo Simplício de Souza, solidarizando-nos com seus familiares, amigos e companheiros de luta neste momento de dor.

Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2026.

JOÃO PAULO
Deputado

Requerimento Nº 004888/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSOS** pelos 40 anos do Centro Educacional do Araripe – CEA, instituição de ensino localizada em Araripina, no Sertão do Araripe, que ao longo de quatro décadas vem contribuindo significativamente para a formação educacional, cidadã e ética de diversas gerações. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Cristina Figueiredo, Fundadora e Diretora Pedagógica; Lindalva Delmondes, Fundadora e Diretora Administrativa; Rayana Neri, Diretora Pedagógica; Verônica Santos, Gerente Administrativa; Maria Izabela Gomes, Gerente Financeira.

Justificativa

Considerando a relevante trajetória do Centro Educacional do Araripe – CEA, instituição de ensino localizada em Araripina, no Sertão do Araripe, que ao longo de quatro décadas vem contribuindo significativamente para a formação educacional, cidadã e ética de diversas gerações, proponho a este plenário o presente Voto de Aplausos. O CEA tem sido, desde a sua fundação, um pilar fundamental no desenvolvimento educacional do município de Araripina e região, promovendo uma educação de qualidade, baseada em valores sólidos, respeito à diversidade e compromisso com o futuro dos seus alunos. Ao longo desses 40 anos, a escola conquistou reconhecimento pelo corpo docente qualificado, infraestrutura acolhedora e iniciativas pedagógicas inovadoras, que transformam vidas e inspiram toda a comunidade. É inegável a importância do Centro Educacional do Araripe na consolidação de uma sociedade mais justa e igualitária, pois, através da educação, constrói cidadãos conscientes, preparados para os desafios do mundo moderno e comprometidos com o desenvolvimento social e humano. Ressalto, ainda, a dedicação dos gestores, professores, funcionários, alunos e familiares que, juntos, constroem diariamente a história de sucesso desta instituição. Que os 40 anos do CEA sejam motivo de orgulho e inspiração para todos que fazem parte dessa trajetória, servindo de exemplo para outras instituições educacionais. Diante do exposto, registro meus aplausos e reconhecimento ao Centro Educacional do Araripe – CEA, parabenizando por seus 40 anos de existência e desejando ainda mais êxitos nos próximos anos de caminhada. Que o CEA continue sendo sinônimo de educação transformadora e de excelência em Araripina e toda a região do Araripe, requerendo aos nobres Pares que aprovelem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2026.

ROBERTA ARRAES
Deputada

Requerimento Nº 004889/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado **Voto de Aplauso a Vitor Chaves**, atleta e fisiculturista, por ter sido vice-campeão da competição "Mens Physique - Arnold", que ocorreu em Ohio, nos Estados Unidos. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Vitor Chaves, Atleta e Fisiculturista.

Justificativa

O presente Voto de Aplauso tem por objetivo homenagear o atleta pernambucano **Vitor Chaves** pelo expressivo resultado alcançado ao conquistar o **vice-campeonato na competição “Mens Physique - Arnold”**, realizada em Ohio, nos Estados Unidos, uma das mais importantes competições do fisiculturismo mundial. Natural de Garanhuns, no Agreste de Pernambuco, Vitor Chaves tem 32 anos e construiu uma sólida trajetória no fisiculturismo ao longo de mais de uma década de dedicação ao esporte. Em 2021, conquistou o **pro card**, passando a integrar o circuito profissional da modalidade. O atleta já participou de quatro edições do Mr. Olympia, principal competição do fisiculturismo profissional, alcançando importantes resultados, como o 7º lugar em 2024 e o 10º lugar em 2025. Dessa forma, o resultado obtido no Arnold representa mais um marco em sua carreira e enche de orgulho o povo pernambucano, especialmente o município de Garanhuns, projetando o nome de Pernambuco no cenário esportivo internacional. Trata-se, portanto, de justa homenagem ao talento, à dedicação e à trajetória de sucesso do atleta.

Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2026.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

Requerimento Nº 004890/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Pesar pelo falecimento do médico Joaquim Branco, ocorrido na cidade do Recife, no dia 13 de março do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilma. Sra. Roselina Arcuri Branco, Viúva; Ilma. Sra. Cátia Arcuri Branco, Médica; Ilmo. Sr. Bruno Arcuri Branco, Filho; Ilmo. Sr. Leonardo Arcuri Branco, Filho; Ilmo. Sr. Jorge Branco Neto, Empresário; Ilmo. Sr. Mário Jorge Lôbo, Presidente do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - Cremepe; Ilma. Sra. Silvia Rissin, Presidente do IMIP; Ilmo. Sr. Juliano Canavarros, Presidente da Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica - SBCBM.

Justificativa

O Requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade transmitir nossas sentidas condolências pelo falecimento do médico pernambucano José Joaquim Araújo Branco, ocorrido no dia 13 de março de 2026. O médico pernambucano Joaquim Branco tinha raízes no Recife e origem no município e Garanhuns. Como profissional da saúde, destacou-se na prática da medicina como exímio cirurgião bariátrico, exercendo sua atividade com zelo, dedicação e profundo respeito por seus pacientes. Por essas qualidades, sempre foi reconhecido como um médico altamente qualificado, atencioso e comprometido com o bem-estar daqueles que confiavam em seu trabalho. Paralelamente à sua trajetória na medicina, Dr. Joaquim Branco também nutria grande paixão pelas vaquejadas, atividade na qual se destacou ao longo dos anos, conquistando diversos prêmios. Seu desempenho nas pistas ultrapassou, em muitas ocasiões, os limites de Pernambuco. O seu falecimento deixa em nós pernambucanos, grande lacuna; fazendo falta ao segmento médico, no qual edificou expressivo legado. Por tudo isto e sobretudo em respeito à sua família e aos seus amigos do Agreste Meridional e do Vale do Ipanema, muitos seus companheiros de vaquejadas, julguei por dever de reconhecimento à sua dedicação a medicina e aos esportes, é justificar essa iniciativa de homenageá-lo. Diante do exposto, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação desta iniciativa.

Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2026.

JARBAS FILHO
Deputado

Requerimento Nº 004891/2026

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado este Pedido de Informações à Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, e ao Excelentíssimo Senhor Daniel Coelho, Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha - SEMAS, para que, em relação aos processos de licenciamento ambiental, condicionantes e ações de monitoramento de atividades potencialmente impactantes na região da Chapada do Araripe, sejam fornecidas as informações a seguir requeridas:

INFORMAÇÕES REQUERIDAS
1. QUAIS SÃO OS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES ATUALMENTE LICENCIADOS, EM PROCESSO DE LICENCIAMENTO OU EM REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL PELO ESTADO NA REGIÃO DA CHAPADA DO ARARIPE, ESPECIALMENTE AQUELES ASSOCIADOS A MONOCULTURAS, MINERAÇÃO, CAPTAÇÃO DE ÁGUA, SUPRESSÃO VEGETAL, INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA OU OUTRAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE IMPACTANTES?
2. QUAIS SÃO OS NÚMEROS, DATAS E MODALIDADES DAS LICENÇAS EMITIDAS PELA CPRH/SEMAS PARA ESSES EMPREENDIMENTOS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS?
3. QUAIS CONDICIONANTES AMBIENTAIS E SOCIOAMBIENTAIS FORAM ESTABELECIDAS EM CADA UM DESSES LICENCIAMENTOS?
4. COMO ESTÁ ESTRUTURADO O MONITORAMENTO AMBIENTAL REALIZADO PELA CPRH/SEMAS SOBRE ESSAS ATIVIDADES?
5. QUAIS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES PARTICIPAM OU COLABORAM COM O MONITORAMENTO, INCLUINDO PARCERIAS COM UNIVERSIDADES, ÓRGÃOS FEDERAIS, COMUNIDADES TRADICIONAIS OU OUTRAS ENTIDADES?
6. FORAM IDENTIFICADOS DESCUMPRIMENTOS DE CONDICIONANTES AMBIENTAIS POR PARTE DE EMPREENDIMENTOS EM OPERAÇÃO NA CHAPADA DO ARARIPE? EM CASO AFIRMATIVO, QUAIS FORAM AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS E QUAIS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES OU CORREÇÕES FORAM ADOTADAS PELA CPRH/SEMAS?
7. EXISTEM ESTUDOS AMBIENTAIS, PARECERES TÉCNICOS, RELATÓRIOS DE MONITORAMENTO, AUTOS DE FISCALIZAÇÃO, TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA OU OUTROS DOCUMENTOS OFICIAIS PRODUZIDOS PELA CPRH/SEMAS REFERENTES AOS IMPACTOS AMBIENTAIS NA CHAPADA DO ARARIPE? EM CASO AFIRMATIVO, SOLICITA-SE O ENVIO DE CÓPIA OU ACESSO DIGITAL AOS MESMOS.

Justificativa

O presente Pedido de Informações decorre da audiência pública “Monocultura na Chapada do Araripe: uma ameaça à biodiversidade, à água e ao futuro dos povos e comunidades tradicionais”, realizada por este mandato na região. Na ocasião, moradores, lideranças de comunidades tradicionais, pesquisadores, brigadistas e organizações socioambientais apresentaram relatos e denúncias envolvendo: a expansão de atividades econômicas sem a devida transparência sobre processos de licenciamento; fragilidades no monitoramento e fiscalização ambiental; pressões sobre nascentes, áreas de recarga hídrica e vegetação nativa; aumento das queimadas e insuficiência de estrutura pública para prevenção e combate; impactos diretos sobre territórios e modos de vida de populações tradicionais que historicamente preservam a Chapada. Considerando o relevante valor ecológico, cultural e hídrico da região, bem como o papel constitucional e regimental da Assembleia Legislativa na fiscalização das políticas públicas e do cumprimento da legislação ambiental, é imprescindível obter informações oficiais e atualizadas acerca dos processos de licenciamento e das medidas de monitoramento conduzidas pelo Governo do Estado. A transparência desses dados é fundamental para assegurar que atividades potencialmente impactantes sejam avaliadas com rigor técnico, garantindo proteção à biodiversidade, à água e aos direitos das comunidades tradicionais.

Sala das Reuniões, em 12 de Março de 2026.

ROSA AMORIM
Deputada

DEFERIDO

Requerimento Nº 004892/2026

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Pedido de Informação à Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Senhor Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, ao Senhor Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco,a fim de que sejam prestados os seguintes esclarecimentos acerca das condições de pagamento das diárias operacionais dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco – PMPE, em especial durante o Carnaval de 2026:
1 – Qual o valor atual da diária operacional paga aos Policiais Militares do Estado de Pernambuco em serviços extras e eventos de grande porte, como o Carnaval, e qual o fundamento normativo que estabelece esse valor;
2 – Se os Policiais Militares que prestaram serviço durante o Carnaval de 2026 já receberam integralmente as diárias operacionais a que faziam jus e, em caso negativo, qual o número de policiais ainda inadimplidos, os valores totais pendentes e a previsão de pagamento;
3 – Qual o valor das diárias operacionais pagas às demais corporações de segurança pública que atuaram no Carnaval de 2026, em especial às Guardas Municipais dos municípios pernambucanos, informando o critério que justifica eventual diferença em relação ao valor pago à PMPE;
4 – Se existe, no âmbito da Secretaria de Defesa Social ou de outros órgãos estaduais, estudo ou proposta em andamento visando à revisão e à atualização do valor da diária operacional da PMPE, com vistas a torná-la compatível com o risco, a responsabilidade constitucional e a carga horária exigida do policial militar;
5 – Quais medidas o Governo do Estado adota, ou pretende adotar, para garantir o pagamento das diárias operacionais até o início de cada evento de grande porte, evitando atrasos que comprometem a dignidade e o planejamento financeiro dos servidores militares;
6 – Se houve, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, cancelamento ou suspensão do código de desconto em folha de pagamento de alguma associação representativa de servidores militares estaduais e, em caso positivo, quais os fundamentos de cada ato, as associações afetadas e a data dos respectivos atos administrativos.

Justificativa

A Polícia Militar do Estado de Pernambuco exerce papel essencial na preservação da ordem pública e na garantia da segurança da população, especialmente em períodos de grande concentração de pessoas, como ocorre durante o Carnaval. Nesses eventos, é amplamente intensificada a atuação dos policiais militares por meio de escalas extraordinárias e do cumprimento de jornadas adicionais, muitas vezes em condições de elevada exposição ao risco, desgaste físico e pressão operacional. Nesse contexto, as diárias operacionais representam instrumento relevante de compensação financeira pelo serviço extraordinário prestado pelos profissionais da segurança pública. Nos últimos anos, entretanto, têm sido recorrentes os relatos de policiais militares acerca de atrasos no pagamento dessas diárias operacionais, especialmente em operações de grande porte realizadas no período carnavalesco. Tal situação gera legítima preocupação entre os servidores, que muitas vezes organizam sua rotina pessoal e financeira considerando o recebimento tempestivo dessas verbas. Além disso, a falta de clareza quanto aos valores pagos, à base normativa que os fixa e à regularidade do pagamento pode contribuir para um ambiente de insegurança institucional e desvalorização profissional. Também se mostra pertinente compreender como se dá a política remuneratória aplicada às demais forças de segurança que atuam em cooperação durante grandes eventos, a exemplo das guardas municipais, bem como verificar se existem estudos ou propostas em andamento para a atualização do valor das diárias operacionais da Polícia Militar. A transparência quanto a esses critérios é fundamental para assegurar tratamento justo e compatível com o nível de responsabilidade, risco e dedicação exigidos dos policiais militares no exercício de suas funções. Por fim, o presente Pedido de Informação busca igualmente esclarecer eventuais medidas administrativas relacionadas ao desconto em folha de contribuições associativas de entidades representativas de servidores militares estaduais, tema que possui repercussão direta na organização institucional da categoria. Assim, a obtenção das informações solicitadas é medida necessária para assegurar transparência administrativa, subsidiar a atividade fiscalizatória do Poder Legislativo e contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à valorização dos profissionais da segurança pública em Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 16 de Março de 2026.

ROMERO ALBUQUERQUE
Deputado

DEFERIDO

Pareceres

Parecer Nº 008790/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 552/2023, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Saneamento Básico de Áreas Rurais.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Saneamento Básico de Áreas Rurais com vistas à melhoria da saúde e da qualidade de vida das populações que vivem em tais áreas.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de que trata esta Lei:

I - o estímulo ao tratamento ambientalmente adequado do esgoto;

II - a preservação dos mananciais e do lençol freático;

III - a descontaminação da água utilizada pelas comunidades rurais;

IV - a diminuição da exposição dessas comunidades a doenças decorrentes do uso de águas contaminadas.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de que trata esta Lei:

I - promoção de ações educativas de conscientização dos moradores de áreas rurais sobre a importância do esgotamento adequado;

II - disponibilização de informações sobre a prevenção de doenças decorrentes da contaminação dos solos e dos mananciais;

III - divulgação de técnicas de proteção de manejo de recursos hídricos e proteção a mananciais e lençóis freáticos;

IV - divulgação de soluções para tratamento da água e do esgoto;

V - incentivo ao desenvolvimento de novas soluções para tratamento da água e do esgoto.

Art. 4º São linhas de ação da política a que se refere a presente Lei:

I - orientação de uso e assistência técnica para a execução de projetos de

instalação de fossas sépticas biodigestoras, jardins filtrantes ou outras soluções de saneamento;

II - oferta de acompanhamento técnico permanente às propriedades rurais em que estejam instalados os equipamentos de saneamento;

III - celebração de convênios com universidades, entidades e organizações públicas ou privadas para o desenvolvimento de novas tecnologias e implantação do maior número possível de fossas sépticas biodigestoras, jardins filtrantes e outras soluções de saneamento nas áreas rurais de Pernambuco.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - fossa séptica biodigestora: a estrutura de esgoto sanitário própria para o tratamento de dejetos humanos por meio da biodigestão, de uso individual ou coletivo;

II - jardins filtrantes: a estrutura de tratamento de efluentes proveniente de pias, tanques, chuveiros e assemelhados, desde que não contenham dejetos humanos.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Março de 2026

	Diogo Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes João Paulo Costa		Gilmar Junior Luciano Duque Relator(a)

Parecer Nº 008791/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1261/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Perdão - Yom Kippur.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 276-A. Dia 30 de setembro: Dia Estadual do Perdão - Yom Kippur.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Março de 2026

	Diogo Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes João Paulo Costa		Gilmar Junior Luciano Duque Relator(a)

Parecer Nº 008792/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1589/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Cria a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem em Pernambuco.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem, com o objetivo de assegurar diagnóstico precoce, tratamento especializado contínuo e suporte multidisciplinar às pessoas com essa condição no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A pessoa com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, será considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem:

- I - promover a identificação precoce do transtorno;
- II - combater a exclusão e o preconceito;
- III - ampliar o acesso a tratamentos especializados e contínuos;
- IV - facilitar o suporte multidisciplinar e integrado, especialmente às crianças diagnosticadas; e
- V - garantir a inclusão social das pessoas com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem:

I - conscientização da sociedade sobre a importância do diagnóstico precoce do Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem;

II - capacitação dos profissionais de saúde e educação para identificação precoce e acompanhamento adequado do transtorno;

III - acesso universal e contínuo ao acompanhamento educacional e aos tratamentos médicos especializados;

IV - estímulo à realização de exames e testes diagnósticos para acompanhamento clínico;

V - promoção da adaptação dos ambientes escolar e laboral para inclusão social e profissional das pessoas com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem.

Art. 4º A Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem será implementada mediante as seguintes linhas de ação:

I - realização periódica de campanhas públicas educativas sobre sintomas e tratamentos do Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem;

II - capacitação continuada dos profissionais de saúde e educação sobre diagnóstico, acompanhamento e manejo da doença;

III - ampliação do acesso aos serviços especializados de saúde;

IV - fomento à pesquisa científica sobre diagnóstico e tratamento do Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem;

V - desenvolvimento de estratégias para inclusão e acessibilidade das pessoas com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem nos espaços educacionais e profissionais;

VI - implementação de um cadastro estadual atualizado de pacientes com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem, visando ao acompanhamento e à avaliação dos tratamentos ofertados.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais especializadas para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 6º A Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem será executada em conformidade com as normas, protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Março de 2026

	Diogo Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Cayo Albino		Joãozinho Tenório Luciano Duque Relator(a)

Parecer Nº 008793/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1861/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incentivar, na construção civil, a utilização de fontes de energias e sistemas sustentáveis.

Art. 1º O inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

.....

IV - incentivar a utilização de fontes de energia e sistemas sustentáveis nas edificações, inclusive durante os processos de construção, como energia solar, eólica, hidráulica, de biomassa e geotérmica, além de captação, armazenagem e uso de águas da chuva e reutilização das águas cinzas; (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Março de 2026

	Diogo Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Cayo Albino		Joãozinho Tenório Luciano Duque Relator(a)

Parecer Nº 008794/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1950/2024, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 15.034, de 2 de julho de 2013, que dispõe sobre cadastro específico para as operações de aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento, fundição e beneficiamento de joias usadas, cabos de cobre, alumínio, baterias e transformadores, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de acrescentar o cobre queimado, bem como nova penalidade.

Art. 1º A Ementa da Lei 15.034, de 2 de julho de 2013 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre cadastro específico para as operações de aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento, fundição e beneficiamento dos materiais que indica, no âmbito do Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 15.034, de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

II - cabos de cobre, cobre queimado e assemelhados; (NR)

.....”

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 15.034, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observado o porte do estabelecimento e o grau de reincidência; (NR)

.....

IV - cassação da autorização, permissão ou licença estadual, em caso de reincidência. (AC)

.....”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Março de 2026

	Diogo Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Luciano Duque	Relator(a)	Gilmar Junior Waldemar Borges

Parecer Nº 008795/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1973/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Veda a adoção de critérios que caracterizem discriminação contra estudantes e pesquisadores, em virtude de gestação, parto, puerpério, lactação, nascimento de filho, adoção, obtenção de guarda judicial para fins de adoção ou cuidado de crianças, nos processos de seleção ou renovação para bolsas de estudo e pesquisa das instituições estaduais de educação superior e das agências estaduais de fomento à pesquisa, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica vedada qualquer forma de discriminação contra estudantes e pesquisadores, em virtude de gestação, parto, puerpério, lactação, nascimento de filho, adoção, obtenção de guarda judicial para fins de adoção ou cuidado de crianças, nos processos de seleção para concessão de bolsas de estudo e pesquisa, ou sua renovação, realizados pelas instituições estaduais de educação superior e agências estaduais de fomento à pesquisa.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, configura a discriminação de que trata o caput contra estudantes e pesquisadores:

I - negar a concessão ou a renovação de bolsas de estudo e pesquisa em razão da pessoa ser gestante, parturiente, puérpera, lactante, adotante ou responsável pelo cuidado de uma ou mais crianças;

II - atribuir avaliação negativa no processo de seleção ou de renovação para bolsas de estudo e pesquisa em razão da pessoa ser gestante, parturiente, puérpera, lactante, adotante ou responsável pelo cuidado de uma ou mais crianças;

III - realizar perguntas de natureza pessoal sobre planejamento familiar nas entrevistas que integrem os processos seletivos para concessão ou renovação de bolsas de estudo e pesquisa;

IV - impor obstáculos ou critérios de avaliação inexistentes no edital que dificultem ou impeçam, total ou parcialmente, com que a gestante, parturiente, puérpera, lactante, adotante ou responsável pelo cuidado de uma ou mais crianças, cumpra com as etapas do processo seletivo.

Art. 3º O agente que praticar o ato discriminatório descrito no art. 1º ficará sujeito à instauração de procedimento administrativo, em consonância com as disposições legais pertinentes a sua categoria funcional.

Art. 4º Os procedimentos de denúncia, apuração das infrações e aplicação das penalidades previstas, além de todos os outros aspectos necessários para a efetiva aplicação desta Lei, serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Março de 2026

	Diogo Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Waldemar Borges	Relator(a)	Gilmar Junior Rodrigo Farias

Parecer Nº 008796/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2026/2024, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 18.003, de 20 de dezembro de 2020, que institui o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Roberta Arraes, a fim de incluir a criação de parcerias que viabilizem o fornecimento de protetores solares aos agricultores familiares e aos trabalhadores rurais assalariados.

Art. 1º A Lei não 18.003, de 20 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

VI - estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, a fim de promover o fornecimento de protetores solares aos agricultores familiares devidamente inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou que possuam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa e aos trabalhadores rurais assalariados. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Março de 2026

	Diogo Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Joãozinho Tenório	Relator(a)	Gilmar Junior Cayo Albino

Parecer Nº 008797/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2207/2024, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Determina a disponibilização, nas unidades da rede pública estadual de saúde, de fluxograma de atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou outras neurodiversidades e altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir, nas diretrizes da Política Estadual, a publicação do fluxograma de atendimento à pessoa com TEA, nas unidades de saúde.

Art. 1º As unidades da rede pública estadual de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, deverão disponibilizar fluxograma de atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou outras neurodiversidades.

§ 1º O fluxograma deverá estar disponível no site institucional da Secretaria Estadual de Saúde, em suas redes sociais, nas unidades de saúde estaduais e demais canais e formatos pertinentes, para que seja de amplo conhecimento dos usuários da rede pública.

§ 2º O fluxograma deverá abranger todas as etapas de atendimento, diagnóstico e tratamento do público-alvo a que se refere o caput, com indicação das instituições, unidades e locais correspondentes.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela com a síndrome clínica caracterizada na forma da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015; e

II - pessoa com neurodiversidade: aquela acometida por condição de saúde marcada por uma diferença neurológica, tais como TEA (Transtorno do Espectro Autista), TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade), dislexia, dispraxia (distúrbio motor com base neurológica), entre outras, que ocasionem impacto no seu desenvolvimento, comparativamente àquele típico ou padrão.

Art. 2º O inciso VI do art. 9º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

.....

VI -

.....

d) publicação, em seu sítio eletrônico oficial e demais canais pertinentes, do fluxograma de atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, nas unidades estaduais de saúde; (AC)

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Março de 2026

	Diogo Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Joãozinho Tenório	Relator(a)	Gilmar Junior Cayo Albino

Parecer Nº 008798/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2741/2025, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe sobre a criação do Banco de Currículos no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco Currículos, com o objetivo de divulgar o histórico profissional, as experiências e aptidões específicas de cidadãos interessados em vagas emprego.

Art. 2º O Banco de Currículos possui as seguintes finalidades:

I - facilitar o acesso de empregadores a profissionais qualificados;

II - promover a empregabilidade no Estado de Pernambuco;

III - centralizar informações sobre a força de trabalho disponível no Estado;

IV - estimular a transparência e eficiência nos processos de recrutamento e seleção.

Art. 3º Poderão cadastrar seus currículos no Banco de Currículos todos os profissionais residentes no Estado de Pernambuco que estejam em busca de oportunidades de trabalho, independentemente de sua área de atuação ou nível de escolaridade.

Art. 4º O Banco de Currículos será disponibilizado por meio de plataforma digital acessível e deverá permitir:

I - cadastro e atualização de currículos de cidadãos;

II - consulta e pesquisa de currículos por gestores públicos, empregadores privados e organizações do terceiro setor;

III - notificação de oportunidades de vagas e seleções aos profissionais cadastrados;

IV - integração com outros sistemas e bases de dados do governo estadual e de entidades privadas.

Parágrafo único. Os dados inseridos no sistema deverão respeitar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 5º As empresas e demais empregadores interessados terão acesso ao Banco de Currículos para consulta e recrutamento de candidatos, mediante cadastro prévio na plataforma.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com a União, outros Estados, Municípios e entidades privadas, para a implementação e manutenção do Banco Currículos de que trata esta Lei.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Março de 2026

	Diogo Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Joãozinho Tenório	Relator(a)	Gilmar Junior Cayo Albino

Parecer Nº 008799/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2982/2025, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

	Institui a Política Estadual de Guarda Responsável de Animais Domésticos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.	
Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Guarda Responsável de Animais Domésticos no Estado de Pernambuco, com os seguintes objetivos:		
I - promover a conscientização sobre os cuidados essenciais com animais domésticos;		
II - incentivar a adoção responsável e o combate ao abandono;		
III - fomentar a proteção e o bem-estar animal;		
IV - estimular a participação da sociedade civil em ações de acolhimento;		
V - integrar iniciativas públicas e privadas em prol da guarda responsável.		
Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Guarda Responsável de Animais Domésticos:		
I - respeito às condições de saúde e de segurança dos animais domésticos;		
II - incentivo à formação de redes de apoio e de voluntariado;		
III - divulgação de informações sobre proteção animal;		
IV - garantia de estratégias educativas contínuas sobre guarda responsável.		
Art. 3º Constituem linhas de ação da Política de que trata esta Lei:		
I - realização de campanhas periódicas de informação sobre cuidados básicos com os animais;		
II - promoção de eventos que incentivem a adoção segura e consciente;		
III - estímulo à identificação eletrônica ou similar dos animais domésticos;		
IV - oferta de capacitações para cuidadores e profissionais da área;		
V - fortalecimento de parcerias para aprimorar ações de resgate e reabilitação.		
Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas para implementar as ações previstas nesta Lei.		
Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.		
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Março de 2026

	Diogo Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Diogo MoraesRelator(a) Joãozinho Tenório		Gilmar Junior Rodrigo Farias

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2026 ÀS 14:30.

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 552/2023
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado William Brígido
Institui a Política Estadual de Incentivo ao Saneamento Básico de Áreas Rurais.
Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 8ª e 10ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/11/2025
APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1261/2023
Autor: Deputado Renato Antunes
Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Perdão - Yom Kippur.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 29/09/2023
APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1589/2024
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior
Cria a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem em Pernambuco.
Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025
APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1861/2024
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior
Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incentivar, na construção civil, a utilização de fontes de energias e sistemas sustentáveis.
Pareceres Favoráveis das 3ª, 7ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/11/2025
APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1950/2024
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Renato Antunes
Altera a Lei nº 15.034, de 2 de julho de 2013, que dispõe sobre cadastro específico para as operações de aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento, fundição e beneficiamento de joias usadas, cabos de cobre, alumínio, baterias e transformadores, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de acrescentar o cobre queimado, bem como nova penalidade.
Pareceres Favoráveis das 3ª, 4ª, 11ª, 12ª e 15ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2024
APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1973/2024
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Dani Portela

Veda a adoção de critérios que caracterizem discriminação contra estudantes e pesquisadores, em virtude de gestação, parto, puerpério, lactação, nascimento de filho, adoção, obtenção de guarda judicial para fins de adoção ou cuidado de crianças, nos processos de seleção ou renovação para bolsas de estudo e pesquisa das instituições estaduais de educação superior e das agências estaduais de fomento à pesquisa, no âmbito do Estado de Pernambuco.
Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª e 14ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2024
APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2026/2024
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Doriel Barros
Altera a Lei nº 18.003, de 20 de dezembro de 2020, que institui o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Roberta Arraes, a fim de incluir a criação de parcerias que viabilizem o fornecimento de protetores solares aos agricultores familiares e aos trabalhadores rurais assalariados.
Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 26/03/2025
APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2207/2024
Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo
Determina a disponibilização, nas unidades da rede pública estadual de saúde, de fluxograma de atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou outras neurodiversidades; e altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir, nas diretrizes da Política Estadual, a publicação do fluxograma de atendimento à pessoa com TEA, nas unidades de saúde.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2024
APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2741/2025
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado João de Nadeji
Dispõe sobre a criação do Banco de Currículos no âmbito do Estado de Pernambuco.
Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 10ª e 11ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025
APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2982/2025
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Cayo Albino
Institui a Política Estadual de Guarda Responsável de Animais Domésticos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 7ª e 11ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/11/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15582/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Saúde do município visando a implantação de um posto de saúde no bairro de Peixinhos, nas proximidades da Rua Canafé (Chão de Estrela), na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15583/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Avenida da Pitombeira (Chã da Mangabeira), no bairro de Tabajara, na cidade de Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15584/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura objetivando o calçamento da Avenida da Pitombeira (Chã da Mangabeira), no bairro de Tabajara, na cidade de Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15585/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho e ao Secretário de Infraestrutura, Obras e Habitação objetivando o calçamento da Rua Nossa Senhora do Carmo, no bairro de Pontezinha, na cidade do Cabo de Santo Agostinho.
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15586/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando melhoria no serviço de coleta de lixo da Rua Jupirá (Chão de Estrela), no bairro de Peixinhos, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15587/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Saúde do município visando a implantação de um posto de saúde no bairro de Peixinhos, nas proximidades da Rua Mariano Teixeira, na cidade de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15588/2026
Autor: Dep. Antonio Coelho
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha e ao Diretor-Presidente do CPRH no sentido de que seja enviado a esta Casa Legislativa o projeto de Lei Ordinária com o objetivo de promover a categorização do Refúgio de Vida Silvestre (RSV) Tatu-bola, criado pelo Decreto nº 41.546/2015 abrangendo parte dos Municípios de Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista e Petrolina, em Área de Proteção Ambiental (APA).
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15589/2026
Autor: Dep. Joel da Harpa
Apelo ao Prefeito de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de solicitar a pavimentação da Rua Felix Peixoto com a Rua Isaac Salazar, Penedo, em São Lourenço da Mata.
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15590/2026
Autor: Dep. Joel da Harpa
Apelo ao Prefeito de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura objetivando a limpeza urbana (Capinação) da Rua Felix Peixoto com a Rua Isaac Salazar, Penedo, em São Lourenço da Mata.
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15591/2026
Autor: Dep. Álvaro Porto
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha do Estado de Pernambuco no sentido de promoverem a realização de ações do programa Castramóvel no município de Cupira.
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15592/2026
Autor: Dep. Álvaro Porto
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha do Estado de Pernambuco no sentido de promoverem a realização de ações do programa Castramóvel no município de Altinho.
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15593/2026
Autor: Dep. Álvaro Porto
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha do Estado de Pernambuco no sentido de promoverem a realização de ações do programa Castramóvel no município de Brejão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15594/2026
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha do Estado de Pernambuco no sentido de promoverem a realização de ações do programa Castramóvel no município de Ribeirão.
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15595/2026
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha do Estado de Pernambuco no sentido de promoverem a realização de ações do programa Castramóvel no município de Quipapá.
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15596/2026
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governadora do Estado e ao Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha do Estado de Pernambuco no sentido de promoverem a realização de ações do programa Castramóvel no município de Angelim.
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15597/2026
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha do Estado de Pernambuco no sentido de promoverem a realização de ações do programa Castramóvel no município de Canhotinho.
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15598/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua Quatorze (Conjunto Residencial Curado I), no bairro do Curado, no município de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15599/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura do Município no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Quatorze (Conjunto Residencial Curado I), no bairro do Curado, no município de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15600/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura do Município no sentido de providenciarem a limpeza do canal localizado na Rua Mangerona, no bairro de Dois Carneiros, no município de Jaboatão dos Guararapes/PE, bem como avaliar a necessidade de construção de parede de contenção e de uma ponte para acesso dos moradores.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15601/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Infraestrutura do Recife e à Secretária de Educação do Recife no sentido de providenciarem a retomada e conclusão da obra de uma creche localizada na Rua Conde Bagnuolo, no bairro do Fundão, nesta cidade.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15602/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Saúde do Recife no sentido de providenciarem a conclusão da obra da Unidade de Saúde da Família (USF) Professor Antônio Francisco Areias, localizada no bairro de Campo Grande, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15603/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Tacaimbó e ao Secretário de Obras e Viação no sentido de providenciarem a implantação do serviço regular de coleta de lixo na Rua Luzinete Rodrigues da Silva, Loteamento Rancho Alegre, no município de Tacaimbó, no Estado de Pernambuco.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15604/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, à Presidente da CTTU e ao Secretário de Infraestrutura do Recife no sentido de providenciarem a retomada e conclusão da obra do terminal de micro-ônibus localizado na Rua Conde Bagnuolo, no bairro do Fundão, nesta Cidade.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15605/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura do Recife no sentido de providenciarem o calçamento da Avenida Professor José dos Anjos, localizada no bairro de Campo Grande, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 015606/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua Nova Jales, no Bairro de Cajueiro, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15607/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Saúde do Recife no sentido de providenciarem a conclusão de um Posto de Saúde na Rua Conde Bagnuolo, no bairro do Fundão, em Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15608/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua Oliveira Fonseca, no bairro de Campo Grande, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15609/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura do Recife no sentido de providenciarem a realização de vistoria técnica em barreira localizada na Rua Córrego da Bica, no bairro de Passarinho, em Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15610/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem melhorias na iluminação pública da Rua Nova Jales, no Bairro de Cajueiro, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15611/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho e à Secretária de Saúde no sentido de providenciarem melhorias urgentes na Unidade de Saúde da Família (USF) Liberdade, localizado no Engenho Liberdade, área rural, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15612/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua Guaiará, no bairro de Linha do Tiro, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15613/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo no Loteamento Novo Horizonte, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15614/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a implantação de sinalização de trânsito no cruzamento da Avenida José dos Anjos com a Rua Farias Neves, no Bairro de Campo Grande, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15615/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura do Recife no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Oliveira Fonseca, localizada no bairro de Campo Grande, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15616/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Saúde no sentido de providenciarem melhorias no atendimento da Unidade de Saúde da Família (USF) José Severiano, localizada no bairro de Campo Grande, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15617/2026
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de providenciarem a Operação Tapa Buracos da PE-33.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15618/2026
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado visando a inclusão do Município do Cabo de Santo Agostinho, nas ações do Programa PE Cuida Mulher.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15619/2026
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de solicitar o serviço de capinação na Escola Estadual (EREM) Desembargador Antônio da Silva Guimaraes, no Cabo de Santo Agostinho.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15620/2026
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco no sentido de que seja estudado a viabilidade da duplicação na PE-28.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15621/2026
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem estudo de duplicação na PE-33.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15622/2026
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado visando a inclusão do Município de Camutanga, nas ações do Programa PE Cuida Mulher.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15623/2026
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária Estadual da Criança e Juventude, ao Secretário Estadual de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, à Secretária Estadual de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo visando a promoção de políticas públicas de redução da vulnerabilidade social de crianças, adolescentes e jovens; de prevenção à violência e de emancipação social e combate à desigualdade no Distrito de Ponte dos Carvalhos, no município do Cabo de Santo Agostinho.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15624/2026
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de solicitar a aquisição de um equipamento de hemodinâmica e um ecocardiograma para o Hospital Agamenon Magalhães, localizado na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15625/2026
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária Estadual da Criança e Juventude, ao Secretário Estadual de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, à Secretária Estadual de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo visando a promoção de políticas públicas de redução da vulnerabilidade social de crianças, adolescentes e jovens; de prevenção à violência e de emancipação social e combate à desigualdade nas comunidades de Nova Vila Claudete e Nova Garapu, onde estão inseridos vários conjuntos habitacionais, no município do Cabo de Santo Agostinho.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15626/2026
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro da Ilha de Joana Bezerra, no Município do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15627/2026
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de solicitar serviço de capinação na Escola Estadual (EREFEM) Professora Maria Eugênia Lopes Gomes, no Cabo de Santo Agostinho.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15628/2026
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Educação do Estado, à Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência e à Secretária de Criança e Juventude no sentido de que sejam tomadas medidas com a finalidade de mitigar a ociosidade dos alunos durante a vacância de aulas — evitando também a liberação antecipada — na Escola de Referência em Ensino Médio Epitácio Pessoa, no município do Cabo de Santo Agostinho, podendo realizar inclusive parcerias entre órgãos públicos.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15629/2026

Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de adotarem medidas voltadas ao fortalecimento e valorização dos profissionais que atuam como maestros e coreógrafos das bandas e fanfarras das escolas da rede pública estadual, no âmbito do Programa de Incentivo às Bandas e Fanfarras – PIBIF.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15630/2026

Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de semente de sorgo para os agricultores do município de Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15631/2026

Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de semente de sorgo para os agricultores do município de Feira Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15632/2026

Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de semente de sorgo para os agricultores do município de Buíque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15633/2026

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha do Estado no sentido de promoverem a realização de ações do programa Castramóvel no município de Vertentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15634/2026

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado e ao Presidente do IPA no sentido de promoverem a distribuição de sementes aos agricultores familiares do Município de Canhotinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15635/2026

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de promoverem a distribuição de sementes aos agricultores familiares do Município de Quipapá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15636/2026

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de promoverem a distribuição de sementes aos agricultores familiares do Município de Ribeirão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15637/2026

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de promoverem a distribuição de sementes aos agricultores familiares do Município de Sanharó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 015638/2026

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de promoverem a distribuição de sementes aos agricultores familiares do Município de Carnaíba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15639/2026

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de promoverem a distribuição de sementes aos agricultores familiares do Município de Altinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15640/2026

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de promoverem a distribuição de sementes aos agricultores familiares do Município de Lajedo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15641/2026

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de promoverem a distribuição de sementes aos agricultores familiares do Município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15642/2026

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de promoverem a distribuição de sementes aos agricultores familiares do Município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15643/2026

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de promoverem a distribuição de sementes aos agricultores familiares do Município de Brejão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15644/2026

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de promoverem a distribuição de sementes aos agricultores familiares do Município de Angelim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15645/2026

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de promoverem a distribuição de sementes aos agricultores familiares do Município de Cupira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15646/2026

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de promoverem a distribuição de sementes aos agricultores familiares do Município de Panelas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 15647/2026

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de promoverem a distribuição de sementes aos agricultores familiares do Município de Bonito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4863/2026

Autor: Dep. Sileno Guedes

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Almina Arraes de Alencar Pinheiro, ocorrido em 5 de março de 2026, no Crato - Ceará

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/03/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4864/2026

Autor: Dep. João Paulo

Voto de Aplausos ao economista e ex-governador de Pernambuco Paulo Henrique Saraiva Câmara, pela sua recondução à Presidência do Banco do Nordeste do Brasil (BNB), instituição estratégica para o desenvolvimento econômico e social da Região Nordeste.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/03/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4865/2026

Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos à musicista, educadora e maestrina Luiza Roberta de Lima, em reconhecimento à sua relevante contribuição para a cultura pernambucana, especialmente para o fortalecimento do frevo e para a promoção da participação das mulheres no cenário musical do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/03/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4866/2026

Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Congratulações com o Sr. Ezequiel Lippe Pedrosa, socorrista do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Gravatá, pelo ato de bravura no dia 08 de março de 2026, ao salvar a vida de uma criança que estava presa em um veículo no município de Gravatá, Agreste de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/03/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4867/2026

Autora: Dep. Delegada Gleide Angelo

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, no dia 12 de maio de 2026, em homenagem aos 21 anos da Associação Conexão Social.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/03/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4868/2026

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos pelos 64 anos de emancipação política do município de Mirandiba, transcorrido no dia 11 de março.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/03/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4869/2026

Autor: Dep. João Paulo

Voto de Aplausos ao Sport Club do Recife, pela conquista do título do Campeonato Pernambucano de Futebol de 2026, reafirmando sua histórica contribuição ao esporte pernambucano e ao fortalecimento do futebol em nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/03/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4870/2026

Autor: Dep. Jarbas Filho

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo intitulado “A força da mulher no varejo pernambucano”, de autoria do Diretor da Câmara de Dirigentes Lojistas do Recife - CDL Recife, Paulo Monteiro, publicado na Folha de Pernambuco, edição dos dias 7 e 8 de março de 2026.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/03/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4875/2026

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com o município de Mirandiba, pela passagem de seus 64 anos de emancipação política.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4876/2026

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos pela passagem do aniversário de emancipação política do município de Gravatá, comemorado no dia 15 de março de 2026.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2026

APROVADO(A)

Atas de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 03 DE MARÇO DE 2026.

Às dez horas do dia 03 (três) do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE, sob a Presidência do Deputado Coronel Alberto Feitosa, reuniram-se os Deputados: Antônio Moraes, Diogo Moraes, João Paulo, Sileno Guedes, Mário Ricardo e Wanderson Florêncio, membros titulares, e o Deputado Cayo Albino, membro suplente. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 3773/2026, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Redução da Poluição Visual Urbana no Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 3774/2026, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 17.685, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a liberdade religiosa e a aplicação de sanções administrativas a quem praticar atos de discriminação por motivo de religião ou crença, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Clodoaldo Magalhães e Gustavo Gouveia, a fim de incluir entre os atos discriminatórios a imposição de sanções disciplinares ao profissional por manifestações decorrentes de sua orientação religiosa quando não houver afronta aos preceitos éticos ou científicos da profissão), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3775/2026, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Estabelece normas para a instituição e execução da Política Estadual de Assistência às Pessoas com Esclerodermia, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3776/2026, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui diretrizes, princípios, objetivos e linhas de ação para a Política Estadual Espaço Mãe Acolhida, destinada ao apoio psicossocial, formativo, informativo e de autocuidado às mães e responsáveis por crianças atípicas durante o período de terapias multidisciplinares, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3777/2026, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Estabelece normas para a instituição e execução da Política Estadual de Acessibilidade para Estudantes com Síndrome de Irlen, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3778/2026, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações internas de aquisição de veículos automotores por entidades religiosas e dá outras providências), distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio; Projeto de Lei Ordinária nº 3779/2026, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 29 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de vedar a reclassificações tardias nas cotas para pessoas com deficiência), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 3780/2026, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a proibição de pet shops e estabelecimentos similares manterem animais presos em suas dependências após o encerramento do horário de funcionamento, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3781/2026, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Estabelece diretrizes para a Política Estadual de Prevenção e Combate à Violência na Zona Rural do Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 3782/2026, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa Estadual “De Volta Para Minha Terra”, destinado ao retorno assistido e voluntário de pessoas em situação de rua ao seu ente federativo de origem, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3783/2026, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Assegura a gratuidade de acesso aos trabalhadores essenciais de limpeza urbana às atividades desportivas realizadas em estádios e ginásios localizados no âmbito do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3784/2026, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre o direito do cidadão à obtenção de justificativa escrita, clara e fundamentada nos casos de negativa de requerimentos administrativos, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio;

Projeto de Lei Ordinária nº 3785/2026, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de monitoramento por câmeras de vídeo em brinquedotecas, espaços kids, parques infantis indoor e estabelecimentos similares, públicos ou privados, que ofereçam serviços de guarda, recreação ou entretenimento de crianças, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 3786/2026, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Uso da Inteligência Artificial nas Escolas Públicas da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 3787/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura o fornecimento, pelo Estado de Pernambuco, de dispositivos de rastreamento às famílias de baixa renda com pessoas com deficiência que apresentem risco de desorientação espacial, fuga ou desaparecimento), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3788/2026, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina Maria José Lopes da Silva a creche situada no município de Itambê), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3789/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de Janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, para dispor sobre inclusão de canal denúncias contra maus-tratos), distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio; Projeto de Lei Ordinária nº 3790/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, a fim de inserir multa por descumprimento e de reforçar a relevância do Mês Estadual “Maio Laranja”), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3791/2026, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção às Doenças Negligenciadas no Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 3792/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o direito do sepultamento de cães, gatos e animais domésticos em jazigos familiares, reconhecendo o vínculo socioafetivo entre tutores e esses animais no Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3793/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Pesquisa, Desenvolvimento e Aplicabilidade da Polilaminina no Tratamento de Lesão Medular em Pernambuco), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3795/2026, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram eventos e datas comemorativas estaduais, originada de projeto de lei de autoria do deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Intervalo Bíblico), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3797/2026, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Denomina Josivan de Souza Vila Nova a VPE-048, no trecho que liga BR-232 (Vitória de Santo Antão / Oiteiro) a PE-050 (Glória do Góltã)), distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio; Projeto de Lei Ordinária nº 3798/2026, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Drilha de João Gomes), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 3799/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o “Crechômetro”, portal público de acompanhamento das obras de construção de creches financiadas pelo Estado de Pernambuco, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio; Projeto de Lei Ordinária nº 3800/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Classificação e Priorização de Estradas Vicinais Estratégicas do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3802/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui a Lei de Transparência Ambiental PerMeie, estabelece mecanismos de publicidade ativa, rastreabilidade orçamentária e controle social sobre o Programa Pernambuco Meio Ambiente - PerMeie, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio; Projeto de Lei Ordinária nº 3803/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Organização e o Fortalecimento da Assistência de Enfermagem no atendimento a pacientes em crise decorrente do uso de álcool e outras drogas, na Rede Pública de Saúde do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3804/2026, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 18.111, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, a fim de incluir novas diretrizes), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3805/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Estabelece diretrizes para a oferta de estímulos visuais, leitura e atividades compatíveis com o ambiente hospitalar, visando ao bem-estar de pacientes em internação prolongada na rede pública de saúde do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio; Projeto de Lei Ordinária nº 3806/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção à Saúde Respiratória do Idoso no âmbito do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 3807/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Estabelece diretrizes para a promoção da saúde digestiva e a prevenção de distúrbios gástricos no âmbito do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3808/2026, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Institui a Política Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – PESTT no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3809/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Rastreamento de Doenças Pulmonares em Grupos de Risco em Pernambuco), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3810/2026, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui a Política Estadual de Educação Digital Escolar no âmbito do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio; Projeto de Lei Ordinária nº 3811/2026, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Institui o Programa Educar com Equilíbrio, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 3812/2026, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Dispõe sobre diretrizes de incentivo à mobilização social, à informação e à conscientização acerca do transtorno afetivo bipolar no Estado de Pernambuco, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 3813/2026, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Institui diretrizes para promoção do ensino de música e da musicoterapia em instituições de educação básica no Estado de Pernambuco, com vistas ao desenvolvimento integral dos alunos, e dá outras providências), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3814/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Veda, no âmbito do Estado de Pernambuco, a contratação, por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, de empresas envolvidas em investigações por crimes contra a Administração Pública ou condenadas com trânsito em julgado, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3815/2026, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Prática do Jiu-Jitsu nas Escolas Públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Resolução nº 3794/2026, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Inscreve o nome de Manoel José dos Santos no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz), distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio; Projeto de Resolução nº 3796/2026, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à “República Helênia (Grécia)”), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Resolução nº 3801/2026, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, edição 2026, à França), distribuído ao Deputado Sileno Guedes. Passou-se, então, à discussão dos seguintes projetos: Proposta de Emenda à Constituição nº 11/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Orçamento da Igualdade Racial), de relatoria do Deputado Luciano Duque, que teve como resultado a retirada de pauta; Proposta de Emenda à Constituição nº 17/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Acresce o § 10-A ao art. 100 da Constituição do Estado de Pernambuco), com a Presidência do Deputado Antônio Moraes, relatoria do Deputado João Paulo, que após discussão e votação teve como resultado a rejeição à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Complementar Desarquivado nº 3171/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, a fim de assegurar o direito dos advogados, de relatoria do Deputado Luciano Duque que, na ausência, foi redistribuído ao Deputado Wanderson Florêncio, e após discussão e votação teve como resultado a rejeição à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3693/2026, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A e com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União), em Regime de Urgência, de relatoria do Deputado Sileno Guedes, e após discussão e votação teve como resultado a aprovação à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3695/2026, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 19.123, de 18 de dezembro de 2025, que autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual), em Regime de Urgência, de relatoria do Deputado Waldemar Borges que, na ausência, foi redistribuído ao Deputado Antônio Moraes, e após discussão e votação teve como resultado a aprovação à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 26/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a Lei de Responsabilidade da Segurança Pública tendo por base o programa do Pacto pela Vida ou qualquer outro programa relacionado à segurança pública em Pernambuco), de relatoria do Deputado João Paulo, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 2385/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização das informações relativas aos crimes cometidos contra os profissionais da segurança pública no Estado de Pernambuco), foram retirados de pauta por solicitação da relatoria; Projeto de Lei Ordinária nº 52/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual do Cuidado e dá outras providências), de relatoria do Deputado Romero Albuquerque que, na ausência, foi redistribuído ao Deputado Cayo Albino, e após discussão e votação teve como resultado a aprovação do Substitutivo proposto, à unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 57/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre o aproveitamento da energia solar com a instalação de painéis fotovoltaicos em estabelecimentos em geral e dá outras providências), de relatoria do Deputado Romero Albuquerque que, na ausência, foi redistribuído ao Deputado João Paulo, e após discussão e votação teve como resultado a rejeição à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 126/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de reconhecer o tempo de permanência sob a companhia e convivência dos pais, tutores, curadores ou guardiões judiciais, como parte complementar dos programas, tratamentos e acompanhamentos terapêuticos e fisioterapêuticos das pessoas com deficiência) que tramita em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 139/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de reconhecer o tempo de permanência sob a companhia e convivência dos pais, tutores, curadores ou guardiões judiciais, como parte complementar dos programas, tratamentos e acompanhamentos terapêuticos e fisioterapêuticos das pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA)) ambos de relatoria do Deputado Waldemar Borges que, na ausência, foram redistribuídos ao Deputado Diogo Moraes, e após discussão e votação tiveram como resultado a aprovação do Substitutivo proposto, à unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade das proposições principais; Projeto de Lei Ordinária nº 147/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui o programa de acolhimento humanizado para recém-nascidos desassistidos, no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, denominado Projeto “Hora do Colinho”), de relatoria do Deputado Luciano Duque que, na ausência, foi redistribuído ao Deputado Wanderson Florêncio, e após discussão e votação teve como resultado a aprovação do Substitutivo proposto, à unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 306/2023, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos da rede estadual de saúde realizarem cadastro de usuários para os informar previamente acerca da disponibilidade dos medicamentos para retirada) de relatoria da Deputada Débora Almeida que, na ausência, foi redistribuído ao Deputado Mário Ricardo, e após discussão e votação teve como resultado a rejeição à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1260/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir o Programa “Capacitar e Reciclar para Incluir”) de relatoria do Deputado João Paulo, que após discussão e votação teve como resultado a aprovação do Substitutivo proposto, à unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 1781/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Noveas, a fim de incluir o direito de arrependimento em financiamento imobiliário e dá outras providências), de relatoria da Deputada Débora Almeida que, na ausência, foi redistribuído ao Deputado Sileno Guedes, e após discussão e votação teve como resultado a rejeição à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº

2289/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de prever a obrigatoriedade de registro audiovisual dos exames de capacitação física realizados nas etapas de concursos públicos, inclusive em cursos de formação profissional) de relatoria da Deputada Débora Almeida que, na ausência, foi redistribuído ao Deputado Cayo Albino, e após discussão e votação teve como resultado a aprovação do Substitutivo proposto, à unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 2314/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual de Conscientização, Enfrentamento e Controle do Vírus da Encefalite Equina Oriental (EEE) em Pernambuco), de relatoria da Deputada Débora Almeida que, na ausência, foi redistribuído ao Deputado João Paulo, e após discussão e votação teve como resultado a aprovação do Substitutivo proposto, à unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 2434/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo e de direito à informação do acesso gratuito do método contraceptivo subdérmico de etonogestrel reversível de longa duração para mulheres em período fértil em Pernambuco), que tramita em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 2443/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui a Política Estadual de acesso gratuito aos Contraceptivos Subdérmicos Reversíveis de longa duração de etonogestrel para mulheres em idade fértil); e com o Projeto de Lei Ordinária nº 3155/2025, de autoria do Deputado Francimar Pontes (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir a oferta do implante contraceptivo hormonal subdérmico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Pernambuco), todos de relatoria da Deputada Débora Almeida que, na ausência, foram redistribuídos ao Deputado Diogo Moraes, e após discussão e votação tiveram como resultado a aprovação do Substitutivo proposto, à unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade das proposições principais; Projeto de Lei Ordinária nº 2470/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Noveas, a fim de garantir a troca de produtos adquiridos durante períodos de promoções, liquidações e ofertas), de relatoria do Deputado Edson Vieira que, na ausência, foi redistribuído ao Deputado Antônio Moraes, e após discussão e votação teve como resultado a aprovação do Substitutivo proposto, à unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 2564/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Determina aos supermercados e congêneres, a adaptação de 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compras às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida), de relatoria do Deputado João Paulo, que teve como resultado a retirada de pauta por solicitação da relatoria; Projeto de Lei Ordinária nº 2570/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de comunicações em áudio por meio do aplicativo de mensagem instantânea digital, por agências públicas do Estado de Pernambuco, para garantir acessibilidade às pessoas cegas, e dá outras providências), de relatoria da Deputada Débora Almeida que, na ausência, foi redistribuído ao Deputado Wanderson Florêncio, e após discussão e votação teve como resultado a aprovação do Substitutivo proposto, à unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 2630/2025, de autoria do Deputado Socorro Pimentel (Ementa: Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso de equipamentos para bronzeamento artificial, com finalidade estética, baseada na emissão da radiação ultravioleta (UV)), de relatoria do Deputado Júnior Matuto que, na ausência, foi redistribuído ao Deputado Sileno Guedes, e após discussão e votação teve como resultado a aprovação à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3597/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina Quadra Poliesportiva Francisca Deiviane Silva Sousa, a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio Manoel Ribeiro Damasceno, no Município de Araripina), de relatoria do Deputado Waldemar Borges que, na ausência, foi redistribuído ao Deputado Cayo Albino, e após discussão e votação teve como resultado a aprovação à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3602/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Institui o Município de Olinda como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco), de relatoria do Deputado Cayo Albino, que após discussão e votação teve como resultado a aprovação à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1799/2021, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Inclui o ensino de Libras (Língua Brasileira de Sinais) no currículo escolar das redes pública e privada de ensino do Estado de Pernambuco), que tramita em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 2786/2025 (Ementa: Dispõe sobre a inclusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como conteúdo transversal no currículo escolar das escolas públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências), ambos de relatoria do Deputado Luciano Duque que, na ausência, foram redistribuídos ao Deputado Antônio Moraes, e após discussão e votação tiveram como resultado a rejeição à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2586/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Autoriza a criação da Rede Estadual de Reforço Escolar e dá outras providências), de relatoria do Deputado Renato Antunes que, na ausência, foi redistribuído ao Deputado Antônio Moraes, e após discussão e votação teve como resultado a rejeição à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 3691/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Wellington Bezerra Câmara Júnior), com a Presidência ao Deputado Mário Ricardo, de relatoria do Deputado Antônio Moraes, que após discussão e votação teve como resultado a aprovação à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 2/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2402/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Farmácias Vivas no Estado de Pernambuco e dá outras providências) de relatoria do Deputado Waldemar Borges que, na ausência, foi redistribuído ao Deputado Mário Ricardo, e após discussão e votação teve como resultado a aprovação do Substitutivo nº 2/2026, à unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade do substitutivo nº1/2025 e da proposição principal; Substitutivo 1/2025, de autoria da Comissão de Defesa do Consumidor, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2476/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual De Defesa Do Consumidor De Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Noveas, a fim de estabelecer limites nos prazos de cancelamentos e valores cobrados nos casos de feriados) de relatoria do Deputado Sileno Guedes, que após discussão e votação teve como resultado a aprovação do Substitutivo nº 1/2025, à unanimidade dos Deputados, e consequente prejudicialidade da proposição principal. Em tempo, foi solicitada a palavra pelo Deputado Sileno Guedes para requerer ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) a instauração de procedimento fiscalizatório para apurar a regularidade, eficiência, economicidade e legalidade na execução de diversos contratos de operação de crédito firmados pelo Governo do Estado, autorizados por leis estaduais entre 2023 e 2024, envolvendo recursos de instituições como Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e BIRD, quais sejam: Contrato CEF nº 0620.946-63 (R\$ 1.700.000.000,00 – Lei nº 18.151/2023), Contrato CEF nº 0622.677-52 (R\$ 650.000.000,00 – Lei nº 18.151/2023), Contrato BB nº 40/00077-X (R\$ 1.097.000.000,00 – Lei nº 18.151/2023), Contrato BIRD nº 9811-BR (US\$ 275.000.000,00 – Lei nº 18.658/2024), Contrato CEF nº 0642.373-09 (R\$ 288.000.000,00 – Lei nº 18.730/2024), Contrato BB nº 40/00083-4 (R\$ 1.134.903.960,00 – Lei nº 18.730/2024), Contrato BB nº 40/00084-2 (R\$ 252.000.000,00 – Lei nº 18.730/2024) e o Contrato BIRD nº 9678-BR (US\$ 90.000.000,00) - Lei nº 18.730/2024. O requerimento baseia-se em indícios de ineficiência administrativa e possível descumprimento das leis autorizativas, especialmente quanto ao atraso significativo na liberação de recursos, que teria levado à perda do período de carência e à redução do prazo efetivo de amortização da dívida; à alteração e posterior exclusão de anexos contratuais que vinculavam os recursos a programas específicos, sem comunicação ao Poder Legislativo; à tentativa de utilização de recursos para despesas administrativas, em desacordo com a finalidade originalmente autorizada; à repetição de atrasos e baixa execução financeira em contratos mais recentes, indicando possível problema sistêmico na gestão dos empréstimos. Diante desses fatos, requereu-se a atuação do TCE/PE para auditar a execução físico-financeira e a legalidade das operações, a fim de prevenir danos ao erário e assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e controle legislativo. Após votação, foi aprovada a tramitação do requerimento com voto a favor dos Deputados Sileno Guedes, Diogo Moraes, Mário ricardo e Cayo Albino e rejeitado pelos Deputados Antônio Moraes e Wanderson Florêncio. Passou-se, então, a distribuição dos projetos da extrapauta: Projeto de Resolução nº 3821/2026, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de ajustar prazos para apresentação de proposições para concessão de honrarias, prêmios e medalhas) distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Resolução nº 3822/2026, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Plano de Logística Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco) distribuído ao Deputado Diogo Moraes. Por fim, foram discutidos os projetos da extrapauta: Projeto de Resolução, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Wagner) teve como resultado a dispensa do requisito da residência; Projeto de Resolução, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao empresário Chaim Zaher) teve como resultado a dispensa do requisito da residência. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Do que, para constar, eu, Andréa Peixoto Langone, assessora à disposição desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2026.

FORMAÇÃO DE CONDUTORES E A FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Às 11h00 (onze) horas do dia três de março do ano de dois mil e vinte e seis, no Auditório Senador Sérgio Guerra do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, situado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, reuniu-se a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a presidência do Deputado Coronel Alberto Feitosa, para a realização de Audiência Pública destinada a discutir a formação de condutores e a fiscalização do processo de habilitação no Estado de Pernambuco. Após a abertura dos trabalhos e a composição da mesa com representantes do setor patronal, do setor laboral, dos instrutores autônomos e do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (Detran-PE), o Presidente facultou a palavra ao Sr. Ygor Valença, representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco (Fecomércio-PE) e do Sindicato dos Centros de Formação de Condutores de Pernambuco (SINDCFC). Em sua exposição inicial, destacou a relevância econômica do setor representado pela federação, afirmando que este corresponde a parcela significativa da geração de empregos no Estado. Na sequência, enfatizou que o debate ultrapassa o campo educacional e se insere no âmbito da segurança pública, tendo em vista que o Brasil não vem atingindo as metas de redução de mortes no trânsito. Ademais, apresentou críticas à Resolução nº 1.020/2025 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), afirmando que a norma poderia gerar precarização na formação de condutores ao permitir, segundo afirmou, a certificação de instrutores por meio de cursos realizados integralmente na modalidade de ensino a distância, sem mecanismos adequados de fiscalização por parte dos órgãos estaduais de trânsito. Acrescentou, ainda, que a utilização de aplicativo de gestão vinculado ao Governo Federal estaria reduzindo a autonomia do órgão estadual quanto ao controle de cronogramas e frequência das aulas, o que, em sua avaliação, comprometeria a efetividade do processo formativo e poderia gerar impactos econômicos negativos para empresas e trabalhadores do setor. Nesse contexto, defendeu a necessidade de regulamentação

estadual mais rigorosa para os instrutores autônomos, com exigências semelhantes às aplicadas aos Centros de Formação de Condutores, tais como credenciamento formal, registro empresarial e utilização de veículos devidamente identificados. Dando continuidade aos debates, foi concedida a palavra ao Dr. Jean Sanches, diretor jurídico da Federação Nacional das Autoescolas e Centros de Formação de Condutores (FENEAUTO), que iniciou sua manifestação ressaltando que a discussão deixou de se restringir ao campo educacional e passou a envolver diretamente questões relacionadas à segurança pública e à saúde coletiva. Para ilustrar a gravidade do tema, mencionou que, apenas durante o período do Carnaval do ano de dois mil e vinte e seis, os acidentes de trânsito registrados no Estado de Pernambuco teriam gerado custo social estimado em trinta e oito milhões de reais, valor que, segundo destacou, é absorvido principalmente pelos municípios por meio das despesas com atendimento hospitalar. Em seguida, manifestou preocupação com a diretriz federal que permite que familiares participem da formação prática de novos condutores, classificando a medida como inadequada do ponto de vista da segurança viária. Acrescentou, ainda, que alterações recentes nos exames de habilitação, como a flexibilização de critérios avaliativos e a retirada de determinadas manobras tradicionalmente exigidas, poderiam contribuir para a banalização do processo de formação de motoristas. Por fim, advertiu que habilitações concedidas de forma irregular podem ser posteriormente anuladas com fundamento no art. 263 do Código de Trânsito Brasileiro, circunstância que poderia ocasionar prejuízos diretos aos cidadãos. Em seguida, foi concedida a palavra ao Sr. Itamar Silva, representante dos instrutores autônomos, que apresentou posicionamento divergente em relação às críticas anteriormente expostas. Inicialmente, defendeu a legalidade da atuação dos profissionais autônomos com base na legislação vigente desde o ano de 1997, argumentando que a eventual precarização do setor não decorre da existência dessa categoria profissional, mas sim da ausência histórica de fiscalização adequada por parte do poder público. Nesse sentido, afirmou que, no Estado de Pernambuco, os instrutores autônomos estão submetidos a requisitos estabelecidos em normas administrativas, como a exigência de escolaridade mínima de ensino médio e a realização de avaliações psicopedagógicas. Por conseguinte, sustentou que a população deve possuir liberdade de escolha entre os serviços prestados pelos Centros de Formação de Condutores e aqueles oferecidos por profissionais autônomos devidamente habilitados. Na sequência, fez uso da palavra o Sr. Jânio Silva, representante do Sindicato dos Trabalhadores, Diretores e Instrutores de Autoescolas do Estado de Pernambuco (SINTRAINSTRU), que manifestou preocupação com os possíveis impactos das mudanças promovidas pelo Governo Federal sobre o mercado de trabalho da categoria. Segundo destacou, existe o risco de desemprego significativo entre os instrutores caso não haja regulamentação clara e diálogo institucional entre os entes federativos. Ademais, ressaltou que o instrutor de trânsito constitui categoria profissional única, razão pela qual defendeu a necessidade de construção de soluções consensuais que evitem a desvalorização da atividade. Posteriormente, foi concedida a palavra ao Diretor de Operações do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, Renato Hayashi, que esclareceu aspectos institucionais relacionados à atuação do órgão estadual. Inicialmente, explicou que o Detran-PE está subordinado às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran), devendo observar as determinações emanadas da autoridade federal competente. Nesse contexto, reconheceu que a implementação do aplicativo federal destinado à realização de aulas teóricas reduz o controle direto do órgão estadual sobre determinadas etapas do processo de formação de condutores. Todavia, ressaltou que o Estado de Pernambuco adotou medidas destinadas a preservar a qualidade do processo de habilitação, destacando, entre elas, a instituição da denominada prova de rua, voltada à avaliação do candidato em situações reais de circulação viária. Além disso, informou que o sistema de exames conta com tecnologias de monitoramento baseadas em inteligência artificial, câmeras e sensores, com o objetivo de assegurar a lisura do procedimento avaliativo. Acrescentou, ainda, que parte do setor dos centros de formação de condutores vem enfrentando dificuldades financeiras, com registros de encerramento de atividades, motivo pelo qual o Detran-PE estuda a elaboração de portaria destinada a regulamentar a utilização de veículos por instrutores autônomos, buscando conferir maior segurança jurídica ao sistema. Em seguida, os parlamentares presentes apresentaram suas considerações sobre o tema. O Deputado Antônio Moraes afirmou que a implementação das mudanças em âmbito federal ocorreu de forma acelerada, defendendo a necessidade de um período de adaptação que permita aos profissionais e às empresas do setor ajustarem-se às novas diretrizes. Por sua vez, o Deputado Mário Ricardo propôs a criação de um Grupo de Trabalho com a finalidade de analisar a matéria e elaborar propostas normativas em âmbito estadual capazes de conciliar a preservação de empregos com a garantia da segurança no processo de formação de condutores. Por fim, ao retomar a palavra para o encerramento dos trabalhos, o Deputado Coronel Alberto Feitosa reiterou críticas às diretrizes adotadas pelo Governo Federal e destacou a importância de que o Estado de Pernambuco desenvolva soluções próprias para organizar o sistema de habilitação. Nesse sentido, determinou que o procurador da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recebesse os representantes das entidades presentes para aprofundar a análise jurídica das questões discutidas e avaliar a possibilidade de elaboração de proposta legislativa estadual destinada a regulamentar a matéria. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Do que, para constar, eu, Andréa Peixoto Langone, assessora à disposição desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Portarias

PORTARIA Nº 530/2026

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 1695/2026, e no Parecer da Procuradoria Geral nº 130/2026,

RESOLVE: conceder a servidora **DANIELA MARIA MARINHO DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 610, Agente Legislativo, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, Licença Eleitoral prevista no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/97, nos dias 02, 03, 04 e 05/03/2026.

Sala Austro Costa, 16 de março de 2026.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 531/2026

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 1695/2026 e no Parecer da Procuradoria Geral nº 130/2026,

RESOLVE: designar o servidor **JOSE EXPEDITO BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº 63388, ora à disposição deste Poder Legislativo, para responder pela função gratificada de Gerente de Jurisprudência, durante o impedimento da Licença Eleitoral prevista no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/97, da titular **DANIELA MARIA MARINHO DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 610, nos dias 02, 03, 04 e 05/03/2026.

Sala Austro Costa, 16 de março de 2026.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

Licitações e Contratos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 983/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026. Material. Objeto: Aquisição de equipamentos e utensílios visando à modernização da infraestrutura de apoio DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor total da contratação: R\$ 181.241,36. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** 31/03/2026 às 09h30min. O Edital na íntegra pode ser consultado no site www.gov.br/compras e site/portal da ALEPE: <https://alepe.pe.gov.br/licitacoes>. Informações através dos telefones: (81) 3183-2501/2448/2363/2106 e 2447. Josilene Cavalcanti Correia – Pregoeira. Recife, 16 de março de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2024. Prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Décima do Contrato celebrado entre as partes supramencionadas, por mais 12 (doze) meses e Reajuste de 4,441350000000%, pelo índice do IPCA (IBGE), no período de 02/2024 a 01/2025, conforme previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta do instrumento contratual, referente à contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo 0 km (zero quilômetro), sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, para apoio ao exercício da atividade parlamentar e atendimento das necessidades administrativas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE). Contratada: BCC LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ: 48.998.662/0001-29. Novo valor global do contrato: R\$ 1.553.532,00. Nova vigência: 16/02/2026 a 15/02/2027. Recife/PE, 12/02/2026. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da ALEPE e Francismar Mendes Pontes – Primeiro Secretário.



SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

CLIQUE E CONFIRA



ALEPE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR